



REDE NACIONAL DE PROMOÇÃO
DA INTEGRIDADE PRIVADA

**RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO DA REDE NACIONAL
DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE PRIVADA**

**PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE
PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PREVISTAS
NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NOS ENTES SUBNACIONAIS**

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Brasília • novembro/2025

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SAUS, Quadra 5, Bloco A, Lotes 9 e 10
Edifício Multi Brasil Corporate - Brasília/DF - CEP 70070-030
cgu@cgu.gov.br

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro da Controladoria-Geral da União

EVELINE MARTINS BRITO

Secretária-Executiva

RONALD DA SILVA BALBE

Secretário Federal de Controle Interno

FERNANDA ALVARES DA ROCHA

Corregedora-Geral da União

VALDIRENE PAES MEDEIROS

Ouvidora-Geral da União

MARCELO PONTES VIANNA

Secretário de Integridade Privada

PATRÍCIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA

Secretária de Integridade Pública

LIVIA OLIVEIRA SOBOTA

Secretária Nacional de Transparência e Acesso à Informação

Grupo de Trabalho: CGU/SIPRI/DPI; CAGE/RS; CGDF; CGE/MG; CGE/PE; CGE/RJ; SECONT/ES.

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social • Ascom / CGU

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.

Copyright © 2025 Controladoria-Geral da União



CONTEÚDO

1.INTRODUÇÃO	4
2.RESULTADOS OBTIDOS.....	7
2.1. MAPEAMENTO DE RISCOS.....	7
2.2. ÓRGÃOS COMPETENTES	12
2.3. MAPEAMENTO DE VALORES PARA CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO.....	13
2.4. PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO	14
2.4.1. Aspectos Gerais	15
I. Definição de objeto e âmbito de aplicação.....	15
II. Conceituação de Programa de Integridade e definição de seus parâmetros de avaliação.....	15
III. Obrigatoriedade de Comprovação	16
IV. Definição de competências	16
V. Definição de sanções	17
2.4.2. Aspectos Específicos.....	17
I. Metodologia de Avaliação	17
II. Avaliação do programa de integridade nas contratações de grande vulto	20
III. Avaliação como critério de desempate entre propostas	20
IV. Avaliação em processos de reabilitação	21
V. Avaliação como atenuante na aplicação das sanções.....	21
3.CONCLUSÃO	22
ANEXO I - MINUTA DE REGULAMENTO	23

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabeleceu no § 4º, do art. 25, que nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto¹, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de seis meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Mais adiante, o texto do dispositivo legal, consignou, no inciso IV, do art.60, que o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, será utilizado na qualidade de critério de desempate entre duas ou mais propostas.

Ao tratar das sanções, estabeleceu no inciso V, do § 1º, do art. 156², que a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, será considerada na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na mencionada Lei.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabeleceu ainda, no art. 163, a possibilidade de reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com rol descrito nos incisos de I a V, e no parágrafo único dispôs que para as sanções pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e de praticar ato lesivo previsto no rol do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Temos, portanto, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao abordar o assunto Programa de Integridade, o introduziu:

- nas regulamentações das contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
- na qualidade de critério de desempate nos processos licitatórios;
- na condição de atenuante na aplicação das sanções aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na mencionada Lei; e
- na qualidade de condição de reabilitação do licitante ou contratado.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos não definiu Programa de Integridade, nem os critérios de avaliação, e remeteu para futura regulamentação as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento (art. 25, §4º, parte final). Estabeleceu

1. obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do Art. 6º, XXII da Lei 14.133/21. Até a data de publicação deste relatório, o valor de referência atualizado para contratações de grande vulto, publicado no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, era de R\$ 250.902.323,87 (Duzentos e cinquenta milhões, novecentos e dois mil e trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos);

2. Considerando que muitas das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21 também estão contempladas no âmbito da Lei nº 12.846/13, especificamente no Art. 5º, que define os atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, incluindo práticas de corrupção, a CGU entende que a análise de programas de integridade para fins de aplicação de sanções é pertinente apenas nesses casos. No âmbito Federal, a regulamentação do art. 156, § 1º, V ficará à cargo do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. Em razão disso, este relatório não abordará os aspectos específicos relacionados a esse artigo.

que cabe aos órgãos de controle orientarem sobre o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (art. 60, IV) e emitirem normas e orientações voltadas para a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, V); e no art. 187 estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da mencionada Lei.

Portanto, aqueles que, em todas as esferas administrativas, forem competentes para apurar o resultado de licitações; para aplicar sanções pelas infrações administrativas cometidas; para analisar a reabilitação do licitante ou contratado; ou para celebrar contratos de grande vulto irão se deparar com a necessidade de avaliar o programa de Integridade do licitante ou contratante, e para tal poderão utilizar os regulamentos editados pela União.

A definição de Programa de Integridade e respectivos parâmetros destinados à avaliação vieram à lume inicialmente com a publicação Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o qual foi substituído pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, os quais regulamentam a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção – que instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos, cometidos em seu interesse ou benefício, contra a Administração Pública nacional e estrangeira.

O Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, no art. 51, destinou capítulo para definir Programa de Integridade (art. 56), e estabelecer parâmetros para a respectiva avaliação (art. 57). O texto do Decreto ampliou a definição de programa de integridade constante no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, para acrescentar a busca pela prevenção e a necessidade de fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

No intervalo temporal entre as publicações dos dois decretos, foi também publicada a Lei de Estatais – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – que não se referiu expressamente a um programa de integridade, mas dispôs, no § 1º, do art. 9º, sobre “Código de Conduta e Integridade”, e no art. 6º estabeleceu que o estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção.

Mais adiante o Decreto nº 11.529/2023, de 16 de maio de 2023, que trata do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, também apresentou definição de programa de integridade, no inciso I, do art. 3º, incluindo nesta definição desvios éticos e violação de direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

Fica nítida a busca pelo legislador nacional de ressaltar a importância dos programas de integridade para o alcance de propósitos institucionais de forma sustentável e íntegra, sobretudo quando consideramos seu caráter preventivo. Sua exigência na relação contratual com o poder público configura uma estratégia eficaz de mitigação de riscos à integridade decorrentes dessa interação. Ao promover a adoção de medidas internas voltadas à prevenção, detecção e resposta a irregularidades, os programas de integridade fortalecem a confiança entre as partes, reduzem a exposição a práticas ilícitas e favorecem a transparência e a conformidade no âmbito das contratações públicas.

Porém, para alcançar, em âmbito nacional, os objetivos pretendidos pelo legislador, alguns desafios precisam ser superados. Entre eles, destaca-se a diversidade de realidades entre estados, municípios e o Distrito Federal. As diferenças financeiras, orçamentárias, culturais e populacionais entre

os entes da Federação dificultam a instituição de um único dispositivo legal que consiga detalhar e atender completamente a esta pluralidade. Neste sentido, é essencial que o referencial adotado permita aos entes federativos exercerem as respectivas competências de forma proporcional a cada realidade, ao mesmo tempo em que possibilite critérios comparáveis para a geração de indicadores e mecanismos de acompanhamento e monitoramento. Isso é fundamental para fomentar a adoção de programas de integridade efetivos e subsidiar o aperfeiçoamento contínuo dos processos de avaliação implantados pelos órgãos.

Com o objetivo de assegurar a efetividade das disposições estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e complementar sua regulamentação, foi instituído, no âmbito da Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada³, um Grupo de Trabalho dedicado à orientação e padronização do processo de avaliação de programas de integridade. A iniciativa busca eliminar subjetividades e divergências entre as avaliações realizadas em diferentes esferas, promovendo maior uniformidade e consistência. Em especial, visa garantir segurança jurídica tanto aos servidores responsáveis pelas avaliações quanto às empresas licitantes e contratadas, que devem submeter seus programas de integridade à análise, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela nova Lei.

O Grupo de Trabalho tomou como referência inicial a base normativa desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU). Para adaptar o modelo proposto às realidades específicas dos Estados e Municípios, foi elaborado um Plano de Trabalho abrangente, contemplando o mapeamento detalhado dos riscos associados à regulamentação e operacionalização das avaliações de programas de integridade, além de levantamento sobre os principais órgãos envolvidos no processo de regulamentação e aplicação da norma.

A seguir, apresentamos os principais resultados alcançados durante a execução do Plano de Trabalho.

3. A Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada, lançada pela Controladoria-Geral da União (CGU) em junho de 2023, visa fomentar e uniformizar a aplicação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) nos âmbitos federal, estadual e municipal. Por meio da disseminação de conhecimentos, boas práticas e estratégias integradas, a Rede busca promover a integridade no setor privado, proporcionando um ambiente de compartilhamento de experiências e capacitação entre os participantes.

2. RESULTADOS OBTIDOS

2.1. MAPEAMENTO DE RISCOS

O objetivo do mapeamento de riscos é apoiar os órgãos e entidades dos entes federativos nas ações organizacionais de regulamentação e implementação das avaliações de programas de integridade no âmbito da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No presente Relatório, em consonância com o Plano de Gestão de Riscos da Operacionalização da Nova Lei de Licitações (PGRONLL)⁴, foi definida a estrutura semântica da enunciação de um risco com base em sua causa, evento, consequência e ação preventiva segmentados em 5 (cinco) dimensões, assim definidas:

- Regulamentação:** reúne os riscos inerentes à elaboração e publicação dos atos infralegais necessários a conferir plena eficácia aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 referentes à programas de integridade;
- Estrutura:** trata-se dos riscos da divisão de autoridade e responsabilidade subjacentes ao processo de avaliação de programas de integridade, em face das alterações promovidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Pessoas:** refere-se aos riscos relacionados à gestão por competências dos indivíduos que atuam no processo de avaliação e análise dos programas de integridade;
- Sistemas:** refere-se aos riscos de desenvolvimento e suporte dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação necessários a dar suporte às avaliações dos programas de integridade;
- Integridade:** trata-se de eventos relacionados à corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta no processo de avaliação dos programas de integridade.



Os riscos mapeados refletem um panorama interconectado que envolve diversos aspectos críticos que vão desde a regulamentação até a operacionalização da avaliação de programas de integridade no âmbito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. Disponível em: Identificação e avaliação de riscos na NLLC — Portal de Compras do Governo Federal

A análise desses riscos evidencia a importância de compreender sua articulação, pois muitas vezes uma causa inicial, como a má regulamentação ou a falta de treinamento dos avaliadores, pode desencadear eventos que afetam a eficiência, a equidade e a credibilidade do processo avaliativo.

O encadeamento do mapeamento tem como ponto de partida os eventos de riscos relacionados à **regulamentação**, elemento fundamental. A falta de conhecimento sobre os componentes essenciais de um programa de integridade ou o estabelecimento de critérios de avaliação pouco claros ou não uniformes entre os entes federativos, pode comprometer significativamente a efetividade e a aplicação adequada da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, a análise dos riscos relacionados à **estrutura institucional** e à **capacidade técnica dos servidores** desempenham um papel central, pois a falta de patrocínio da cúpula organizacional e/ou a insuficiência de capacidade técnica do ente federativo, aliadas à baixa capacitação ou pouca experiência dos avaliadores, podem gerar vulnerabilidades que comprometem a confiabilidade do processo avaliativo.

Além destes elementos, a ausência de um **sistema tecnológico padronizado** e a utilização de plataformas com suporte insuficiente podem intensificar os desafios operacionais, comprometendo o processo de avaliação, o monitoramento e a transparência das análises realizadas.

Por fim, foram mapeados os **riscos para a integridade**, destacando-se que eventos críticos, como a ausência de mecanismos robustos de controle e transparência no processo de avaliação, além da adoção de práticas avaliativas que não considerem aspectos formais e de aplicação do programa, ou que não privilegie programas de integridade efetivos, podem abrir espaço para a ocorrência de atos de corrupção ou favorecimentos indevidos.

Em paralelo, o mapeamento apresentou diversas **ações preventivas** com o intuito de minimizar os riscos potenciais antes que eles possam se concretizar. Entre as principais, de modo sucinto, destacamos:

- a. Estimular a utilização das diretrizes publicadas pela CGU para regulamentação da Lei de Licitações e Contratos, bem como fomentar a participação dos entes federativos na **Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada**, com o objetivo de promover a cooperação e a harmonização das práticas de avaliação de programas de integridade em contratações públicas;
- b. Estabelecer modelos de padronização das avaliações, com diferentes tipos para União, Estados, DF e Municípios;
- c. Promover estudos técnicos para dimensionar adequadamente os limites de valores para a obrigatoriedade de programas de integridade em contratações de grande vulto;
- d. Criar e aplicar treinamentos práticos com avaliações simuladas para desenvolver a experiência dos novos avaliadores;
- e. Revisar e publicar Guias detalhados com exemplos práticos para cada critério de avaliação, reduzindo subjetividades;
- f. Estabelecimento de sistema (SAMPI) com possibilidade de adaptação tanto às realidades dos entes, como em relação à pontuação e faixa de valores definidas para contratos de grande vulto;
- g. Adotar fluxo de revisão de avaliações e elevada comunicação da equipe avaliadora.

Reconhecer e tratar esses riscos de forma articulada é essencial para garantir a consistência, a credibilidade e a eficácia da avaliação dos programas de integridade no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

A seguir, segue o Mapeamento de Riscos detalhado.

MAPEAMENTO DE RISCOS

RISCOS DE REGULAMENTAÇÃO			
CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	AÇÃO PREVENTIVA
R1. Ausência ou ineficiência de regulamentação local / Resistência à utilização dos critérios federais.	Regulamentação despadronizada ou ineficaz na implementação da Lei nº 14.133/2021 pelos estados e municípios	Descumprimento das normas gerais de licitações e contratos / atrasos na aplicação da Lei / impossibilidade de aplicar sanções em caso de programas de integridade não implantados (grande vulto) / impossibilidade de decidir desempate, reabilitar e/ou atenuar penalidades de empresas que possuem programas de integridade / ineficácia da política pública de fomento à integridade privada por meio das contratações.	Estimular a utilização das diretrizes publicadas pela CGU para regulamentação da Lei de Licitações e Contratos/ Participação na Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada, com o objetivo de promover a cooperação e a harmonização das práticas de avaliação de programas de integridade em contratações públicas
R2. Desconhecimento de Legística / Recursos financeiros e humanos insuficientes para garantir a efetividade da regulamentação;	Incapacidade operacional em regulamentar Normas	Estagnação na regulamentação / Má compreensão das normas, pelos legislados / Normas infralegais produzidas sem aplicabilidade ou efetividade	Publicar relatório com orientações e modelos de minutas de regulamentação infralegal relacionadas ao tema de integridade privada no âmbito da Lei nº 14.133/2022 (CGU).
R3. Indefinição de papéis na regulamentação / Autonomia dos estados e municípios para regulamentar de forma distinta	Ente federativo permanece em inércia, sem cronograma de trabalho de regulamentação e definição de responsáveis pela regulamentação	Estagnação ou morosidade na regulamentação / surgimento de conflitos internos	Instituição de Grupo de trabalho destinado a promover estudos e propor medidas, no tocante ao tópico integridade privada insculpido na Lei Federal nº 14.133/2021/ Adesão dos órgãos responsáveis à Rede de Promoção de Integridade Privada
R4. Desconhecimento dos elementos constituintes de um programa de integridade / Falta de alinhamento com as melhores práticas e padrões nacionais;	Regulamentos publicados com requisitos insuficientes dos elementos que constituem um programa de integridade	Normativos de menor maturidade, que desconsideram os múltiplos elementos de um programa de integridade / Dificuldade em assegurar que os programas de integridade atendam aos padrões mínimos necessários	Estabelecer e padronizar as avaliações, com diferentes modelos para União, Estados, DF e Municípios / Divulgar os Guias e Manuais da CGU que tratam sobre o tema de integridade privada Fomentar a adesão ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial promovido pela CGU
R5. Adaptações despadronizadas da metodologia de avaliação pelos entes federativos para atender a interesses específicos	Possibilidade de interesses viesados ou privados restarem, indevidamente, insculpidos na regulamentação.	Normativos não maximizam o interesse público / ineficácia da política pública de fomento à integridade privada por meio das contratações / Percepção de injustiça ou favorecimento por parte das empresas avaliadas	Desenvolver uma metodologia padrão nacional com possibilidade de adaptações mínimas regionais. Estimular o compartilhamento de boas práticas entre os entes Normativo divulgando critérios e metodologias aplicadas pelo avaliador dos programas de integridade.

R6. Desuniformidade na definição da metodologia de avaliação dos programas de integridade.	Utilização de critérios e parâmetros diferenciados entre União, Estados, DF e Municípios na avaliação dos programas de integridade	Insegurança jurídica para administração pública e as empresas contratadas / judicialização excessiva / sancionamento e reabilitações não equânimes	Regulamentação de Integridade baseado no estudo dos critérios e parâmetros estabelecidos na União, Estados, DF e Municípios para avaliação dos programas de Integridade, buscando adotar as melhores práticas normatizadas.
R7. Existência de critérios não objetivos para serem avaliados.	Avaliações de programas de integridade inconsistentes ou subjetivas devido à ausência de critérios claros.	Dificuldades na aplicação e cumprimento da regulamentação / Necessidade de revisão e reformulação da regulamentação / Desperdício de recursos públicos devido a processos ineficientes e retrabalho	Revisar periodicamente os critérios para garantir sua clareza e aderência às necessidades práticas.
R8. Elevado número de avaliações de programas de integridade	Dimensionamento inadequado dos limites para contratações de grande vulto.	Dificuldades operacionais para avaliar quantitativo grande de programas de integridade / baixa qualidade das avaliações / tempo excessivo e atrasos na aplicação da Lei;	Estudo técnico para dimensionar os limites em valores para a obrigatoriedade de programas de integridade em contratações.

RISCOS DE ESTRUTURA			
CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	AÇÃO PREVENTIVA
E1. Falta de patrocínio da cúpula organizacional / Carência de força de trabalho	Ente federativo não compõe grupo de trabalho próprio para estudo, regulamentação e aplicação da avaliação de programas de integridade	Ações em prol da operacionalização da avaliação de programas de integridade tornam-se erráticas, desconcentradas e sem coordenação / Comprometimento da imagem dos entes perante a sociedade.	Realizar workshops ou reuniões estratégicas para conscientizar a liderança sobre a importância da política de fomento à integridade privada e garantir apoio institucional.
E2. Ausência de coordenação e comunicação entre os entes Federativos.	Avaliações de programas de integridade substancialmente diferentes entre os entes federativos	Divergências de entendimentos e avaliações entre entes federativos / Possibilidade de alegações de favorecimento / judicialização	Estimular a adesão dos entes federativos à Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada para alinhar interpretações e práticas
E3. Falta de transparência em relação à metodologia de avaliação e critérios adotados.	Dificuldade na compreensão da metodologia e dos critérios adotados para avaliação dos programas	Desconfiança das empresas em relação ao processo de avaliação	Desenvolvimento de portais e guias orientativos para as empresas e para os responsáveis pelo processo de avaliação / Utilização de sistemas informatizados para realizar a avaliação.
E4. Capacidade técnica do Ente insuficiente perante as competências.	Acúmulo de avaliação de programas de integridade pendentes	Gargalo processual / Não atendimento de demandas no prazo esperado pelos requisitantes / Retrabalho / Conflitos internos na organização / Dificuldade do exercício do controle social.	Estimular a participação na Rede Nacional de Promoção de Programa da Integridade Privada, com o objetivo de promover a cooperação e a harmonização das práticas de avaliação de programas de integridade em contratações públicas
E5. Elevado número de avaliações decorrente de um mau dimensionamento dos limites para contratações de grande vulto;	Lentidão nos processos de avaliação de programas de integridade	Acúmulo de avaliações de programas de integridade / permanência ao longo do tempo de empresas contratadas (grande vulto) sem programa de integridade implementado.	Estudo técnico para dimensionar os limites em valores para a obrigatoriedade de programas de integridade em contratações / Ampliar as equipes de avaliação para atender à demanda.

E6. Elevado número de avaliações decorrente de um mau dimensionamento dos limites para contratações de grande vulto;	Avaliações fora dos padrões de qualidade necessários	Inefetividade da aplicação da norma	Estudo técnico para dimensionar os limites em valores para a obrigatoriedade de programas de integridade em contratações / Ampliar as equipes de avaliação para atender à demanda.
E7. Necessidade de atribuição da competência de penalização pelo descumprimento a outros órgãos (gestores dos contratos)	Dificuldade para aplicação de penalidades	Enfraquecimento da responsabilização	Estabelecer fluxos claros de comunicação e procedimentos/ Implementar sistemas de monitoramento e controle que garantam a continuidade e a coerência na aplicação das sanções

RISCOS DE PESSOAS			
CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	AÇÃO PREVENTIVA
P1. Pessoal com baixa ou nenhuma qualificação para realizar avaliações de programa de integridade.	Avaliações inadequadas ou não realizadas dos programas de integridade das empresas contratadas.	Permanência de contratos com empresas cujos programas de integridade são ineficazes ou inexistentes, aumentando o risco de corrupção e fraudes / Impossibilidade de aplicar sanções em casos de programas de integridade não implantados	Treinamento de pessoal na temática programa de Integridade.
P2. Ausência de treinamento específico / Recursos financeiros insuficientes para investir em capacitação.	Aplicação desproporcional da metodologia de avaliação entre os entes.	Não otimização do desenvolvimento de competências (conhecimento) para avaliação dos programas de integridade	Desenvolver programas de capacitação online e Guias orientativos
P3. Pouca ou nenhuma experiência prévia em avaliações de programas de integridade.	Avaliações qualitativamente inadequadas dos programas de integridade das empresas contratadas.	Baixa qualidade das avaliações / tempo excessivo e atrasos na aplicação da Lei;	Criar treinamentos práticos com avaliações simuladas para desenvolver a experiência dos novos avaliadores.
P4. Diferentes níveis de capacitação dos avaliadores nos entes.	Agentes permanecem com lacuna de competências – ou as preenchem com conhecimentos equivocados	Curva de aprendizagem individual (e organizacional) não é uniforme, o que implica em desalinhamento nas avaliações	Criação de capacitações específicas voltadas para avaliação de programas/ Participação nas capacitações promovidas pela Rede Nacional de Promoção da Integridade Privada.
P5. Interpretações subjetivas dos critérios de avaliação.	Divergências de entendimentos/avaliações dentro de um mesmo ente federativo	Inconsistência nos resultados das avaliações, comprometendo a confiabilidade do processo de avaliação.	Revisar e publicar Guias detalhados com exemplos práticos para cada critério de avaliação, reduzindo subjetividades.

RISCOS DE SISTEMAS			
CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	AÇÃO PREVENTIVA
S1. Inexistência de sistema padronizado para utilização por todos os entes;	Utilização de múltiplos sistemas/ferramentas de avaliações pelos diferentes entes federativos	Maior dispêndio financeiro / falta de uniformidade nas avaliações / prazos diferentes para implantação de sistemas / múltiplas plataformas / dificuldades em compartilhamento de informações	Estabelecimento de sistema (SAMPI) com possibilidade de adaptação às realidades dos entes, como em relação à pontuação e faixa de valores.
S2. Disponibilização de sistema centralizado sem o devido suporte de atendimento ao cliente	Dificuldade de saneamento de dúvidas e de atendimento de demandas dos usuários	Aumento de erros e inconsistências / atrasos nos processos / insatisfação dos usuários / sobrecarga de trabalhos /desgaste institucional	Oferecer capacitação aos usuários, bem como guias orientativos, antes da implementação, incluindo manuais, tutoriais e simulações práticas.
S3. Disponibilização de sistema centralizado sem a devida infraestrutura operacional	Falhas ou interrupções no funcionamento do sistema, afetando a eficiência das avaliações	A centralização pode trazer lentidão, sobrecarga e ineficiência no processamento das avaliações, especialmente em casos de alta demanda.	Garantir que servidores, bancos de dados e redes sejam escaláveis e confiáveis para suportar o volume de uso esperado

RISCOS PARA INTEGRIDADE			
CAUSA	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	AÇÃO PREVENTIVA
I1. Não divulgação dos critérios e metodologias adotados pelos entes.	Ausência de transparência com relação a critérios e metodologia de avaliação e resultado da análise.	Percepção de parcialidade e favorecimento / judicializações excessivas / dano à reputação do ente federativo	Ampla divulgação da metodologia de avaliação e dos critérios adotados.
I2. Falta de mecanismos de controle e transparência no processo de avaliação	Influência indevida de agentes internos ou externos no resultado das avaliações	Práticas corruptas ou favorecimentos ilegítimos	Adotar fluxo de revisão de avaliações e elevada comunicação da equipe avaliadora.
I3. Utilização de processos avaliativos permissivos ou complacentes com falhas nos programas	Aprovação de programas de integridade ineficazes	Redução do incentivo para que outras empresas implementem programas de integridade robustos, desvalorizando o papel da conformidade.	Padronização das avaliações e ações de suporte aos entes federados.

2.2. ÓRGÃOS COMPETENTES

A regulamentação dos aspectos técnicos relacionados à avaliação de programas de integridade prevista na Lei nº 14.133/2021 exige a definição de órgãos competentes em todas suas esferas de aplicação. Considerando que, no âmbito federal, a Controladoria-Geral da União ficou responsável por regulamentar os aspectos relativos à avaliação de programas de integridade previstas na nova Lei de Licitações e Contratos, entende-se que, no âmbito estadual, a Controladoria-Geral do Estado (CGE)⁵ é, em regra, o órgão mais indicado para liderar essa regulamentação. Para além do paralelismo com o órgão federal, as CGEs possuem expertise em controle interno, auditoria e promoção de integridade, sendo estruturas já consolidadas em muitos estados.

Nos estados onde não há uma CGE formalmente instituída, a responsabilidade pela regulamentação pode ser delegada a outros órgãos, considerando, em especial, sua competência técnica. Nesses casos, a Secretaria de Administração ou Gestão surge como uma alternativa viável, já que geralmente possui papel central na condução dos processos licitatórios e gestão contratual. Outra possibilidade é a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), que, embora tenha como foco principal a análise jurídica, pode auxiliar na elaboração normativa com o suporte de especialistas técnicos. Em

5. A mesma lógica se aplica ao Distrito Federal, considerando-se, neste caso, a Controladoria-Geral do Distrito Federal.

estados menores ou com estruturas administrativas mais simplificadas, a Governadoria também pode assumir um papel coordenador, delegando a parte técnica a setores específicos.

No âmbito municipal, a situação é mais desafiadora devido à diversidade de estruturas administrativas. Em municípios que possuem uma Controladoria Municipal ou setores organizados de controle interno, esses órgãos são os mais indicados para liderar a regulamentação. No entanto, essas estruturas não existem na grande maioria dos municípios, especialmente os de pequeno porte. Nesse cenário, a Secretaria de Administração ou equivalente pode ser a responsável pelo processo de regulamentação, considerando seu papel estratégico na execução de contratos e licitações. A Procuradoria Jurídica Municipal também pode desempenhar uma função complementar, garantindo que as diretrizes técnicas presentes neste relatório estejam juridicamente adequadas.

Sabe-se que as diferentes estruturas administrativas existentes no Distrito Federal, nos estados e nos municípios podem resultar em disparidades na padronização das recomendações presentes neste relatório, tornando-se este ponto um dos maiores riscos para se alcançar os objetivos propostos por este GT. Para reduzir esse risco, é essencial que a definição do órgão competente, para a regulamentação e aplicação da norma considere suas características técnicas, administrativas e operacionais. Além dessas qualidades, é indispensável avaliar a capacidade do órgão regulamentador de articular-se com outros setores e instituições, especialmente em entes que não possuem estruturas de Controladorias. Essa articulação é fundamental, pois o órgão responsável deverá atuar de forma coordenada com diversas áreas da administração, garantindo a implementação e a aplicação uniforme da Lei de Licitações e Contratos.

Como balizador para a definição do órgão competente, sugerimos uma análise criteriosa dos riscos mapeados no tópico 2.a deste relatório. Neste tópico também há um detalhamento de ações destinadas a mitigar os riscos de uma regulamentação e aplicação ineficaz da norma.

2.3. MAPEAMENTO DE VALORES PARA CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Ao longo da regulamentação proposta pela CGU e dos trabalhos anteriores coordenados por esse órgão, foi identificado que a definição do valor considerado como de grande vulto é um fato crítico a ser considerado no processo de regulamentação. Isso porque a definição do valor terá um impacto direto no número de programas de integridade avaliados, o que impacta a qualidade das avaliações e, conseqüentemente, o alcance dos objetivos pretendidos pela Lei. Em outras palavras, a definição do valor considerado como de “grande vulto” pode gerar impactos estruturais na regulamentação, influenciando diretamente a capacidade técnica e operacional do órgão avaliador, bem como a metodologia de avaliação adotada.

Nesse contexto, recomenda-se que, caso o ente delibere sobre a definição de valor diferente daquele estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que sejam considerados os seguintes aspectos:

- O valor das maiores contratações realizadas pelo ente, considerando a representatividade econômica dessas contratações;
- A necessidade de se avaliar todos os contratos classificados como de grande vulto, evitando sobrecarga operacional;
- A capacidade técnica e operacional para realizar as avaliações, garantindo eficiência e qualidade;
- A maturidade dos programas de integridade das empresas avaliadas, ajustando as exigências à realidade prática.

Em face dessas variáveis, a proposta de metodologia de avaliação a ser produzida pelo GT deve considerar os vários cenários possíveis, bem como os portes e os níveis de maturidade das entidades contratadas a serem avaliadas. Essa abordagem permitiria maior padronização e adequação das avaliações, especialmente em entes onde o valor de grande vulto seja definido em patamares mais baixos, refletindo o porte das contratações realizadas. Nesse caso, modelos de avaliação mais simplificados poderiam ser adotados, considerando que as empresas envolvidas em contratos menores geralmente possuem estruturas internas, incluindo as relacionadas aos programas de integridade, proporcionalmente mais enxutas.

2.4. PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO

Como já destacado na Introdução deste Relatório, ainda que se reconheça a diversidade de realidades entre estados, municípios e o Distrito Federal, é importante que se busque uma uniformização sobre a regulamentação das avaliações de programas de integridade nas hipóteses previstas no texto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para conferir segurança jurídica tanto aos servidores incumbidos de realizar as avaliações, quanto às organizações licitantes e contratadas que submeterão seus respectivos programas de integridade para avaliação.

A uniformização também permite o desenvolvimento de critérios comparáveis, essenciais para a geração de indicadores e para a implementação de mecanismos de acompanhamento e monitoramento. Esses elementos são fundamentais para avaliar a qualidade e o impacto das análises dos programas de integridade, além de subsidiar o aperfeiçoamento contínuo desse processo. Como resultado, espera-se o fortalecimento das relações entre o Poder Público e as organizações contratadas.

Nesse sentido, convém esclarecer que, no âmbito federal, a regulamentação está sendo feita por meio de dois instrumentos normativos: o Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os parâmetros gerais do programa de integridade e de sua avaliação; e a Portaria CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, que define a metodologia e o processo de avaliação de programas de integridade. Ambos os instrumentos são direcionados às contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, aos casos de desempate entre duas ou mais propostas e aos processos de reabilitação.

Cada ente decidirá a forma mais adequada de realizar a sua regulamentação. Entretanto, seja qual for o instrumento normativo utilizado, recomenda-se que as propostas definidas pelo presente GT sejam considerados na regulamentação, uma vez que a aplicação de uma metodologia de avaliação unificada proporcionará os seguintes benefícios:

- Segurança jurídica, minimizando o risco de resultados divergentes entre avaliações realizadas em um mesmo programa de integridade por diferentes órgãos ou entidades públicas;
- Otimização de custos das empresas contratadas relativos à implantação e à apresentação dos respectivos programas de integridade;
- Otimização de esforços nas controladorias gerais da União, Estados e Municípios, devido à possibilidade de aproveitamento dos resultados de avaliações realizadas por outros entes.

Além disso, vale destacar que, conforme Art. 187, da Lei nº 14.133/2021, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da mencionada Lei. Assim, convém verificar a oportunidade e conveniência de seguir a regulamentação a ser produzida pelo Poder Executivo federal.

2.4.1. ASPECTOS GERAIS

I. Definição de objeto e âmbito de aplicação

Como é sabido, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos trata do programa de integridade em quatro hipóteses:

- obrigatoriedade de implantação de programa de integridade nas contratações de grande vulto pelo licitante vencedor (Art. 25, §4º);
- programa de integridade como critério de desempate nos processos licitatórios (Art. 60, IV);
- programa de integridade como atenuante na aplicação das sanções (Art. 156, §1º, V); e
- programa de integridade como condição de reabilitação do licitante ou contratado (Art. 163, parágrafo único).

É importante que todas as hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos sejam regulamentadas. Caso a regulamentação ocorra por instrumentos normativos diversos, é necessário que haja clareza sobre a abrangência de cada um deles e coerência entre os diferentes regulamentos editados.

II. Conceituação de Programa de Integridade e definição de seus parâmetros de avaliação

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos não apresenta um conceito de programa de integridade. No entanto, o Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), estabelece um conceito de programa de integridade, qual seja:

Art. 56. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Entende-se que o conceito estabelecido pelo Decreto nº 11.129/2022 deve ser observado nas regulamentações. Por oportuno, considerando o contexto da regulamentação e os princípios que norteiam a Lei de Licitações e Contratos Administrativo, recomenda-se que seja acrescido ao conceito de programa de integridade o objetivo de *mitigar os riscos social e ambiental decorrentes da atividade da organização, zelando pela proteção aos direitos humanos.*

III. Obrigatoriedade de Comprovação

A regulamentação deverá prever as hipóteses em que há obrigação de comprovar a implantação de programa de integridade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como os prazos para que essa comprovação ocorra.

Nesse sentido, sugere-se considerar o seguinte quadro para elaboração da regulamentação:

COMPROVAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE		
OBRIGATORIEDADE (QUEM)	PRAZO (QUANDO)	PONTOS DE ATENÇÃO
Contratado em contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.	Seis meses da assinatura do contrato que atinja o valor estabelecido para contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto. O valor poderá ser atingido por meio de aditivo contratual. Neste caso, o prazo será contado a partir da data de assinatura do termo aditivo.	Em contratos firmados por consórcio, recomenda-se que todas as consorciadas demonstrem a implantação do programa de integridade. Também é importante destacar que a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade se aplica às concessões, permissões e parcerias público-privadas, bem como a todos os contratos públicos regulados por leis específicas quando a elas se aplicar, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 2021, e não houver, na lei específica, norma em sentido contrário.
Licitante que declarar possuir programa de integridade, para fins do inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.	Declaração deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta no processo licitatório.	A falsidade na declaração poderá caracterizar a infração prevista no inciso VIII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
Pessoa jurídica parte de processo sancionador que indicar o programa de integridade como atenuante para aplicação de sanção, conforme §1º, V, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.	Documentação comprobatória apresentada no prazo estabelecido para apresentação da defesa.	É importante que esta previsão conste expressamente na notificação/intimação encaminhada à pessoa jurídica para apresentação da defesa.
Pessoa jurídica que solicitar a reabilitação em razão de sanção aplicada pela prática das infrações elencadas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.	Documentação comprobatória deve ser apresentada em até 30 dias após a apresentação do pedido de reabilitação.	A documentação deverá demonstrar a implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade, considerando a adoção das medidas de remediação em face dos fatos que ensejaram a aplicação da sanção.

IV. Definição de competências

A regulamentação deverá prever os órgãos e autoridades competentes para realizar a avaliação, bem como para orientar e supervisionar este processo. Recomenda-se que essas competências sejam conferidas a órgão específico, preferencialmente que já possua atribuições relacionadas ao tema, como controladorias e secretarias de controle.

A atribuição dessa competência a um órgão específico facilita a padronização dos critérios e procedimentos de avaliação, promovendo maior consistência e uniformidade nos processos. Além disso, concentra as atividades em uma estrutura especializada, permitindo o desenvolvimento de expertise técnica e conhecimento aprofundado sobre o tema. Essa abordagem reduz a possibilidade de interpretações divergentes, assegurando maior eficiência na execução das avaliações e fortalece a credibilidade das análises realizadas.

No âmbito do Poder Executivo federal, essas atividades serão de competência da Controladoria-Geral da União, que, excepcionalmente, poderá delegar a competência de avaliação para outros órgãos, mediante ato conjunto.

Não é recomendável que a avaliação de programas de integridade em contratações de grande vulto seja realizada pelo próprio gestor do contrato. Em regra, esses profissionais não possuem conhecimento técnico específico sobre o tema e já enfrentam uma carga significativa de responsabilidades relacionadas à gestão contratual. Além disso, não se pode ignorar os riscos para a integridade associados a essa concentração de funções, uma vez que o gestor acumularia poderes decisórios sobre contratos que podem envolver valores expressivos.

Vale destacar também que delegar a avaliação aos gestores resultaria na pulverização das análises, aumentando a probabilidade de divergências nos critérios adotados e elevando os custos para a Administração Pública, devido à necessidade de capacitar um número maior de servidores.

Por último, é fundamental definir a autoridade competente para julgar eventuais recursos e aplicar sanções em casos de descumprimento da regulamentação, assegurando a uniformidade e a efetividade do processo.

Para a definição das competências, recomendamos a leitura do tópico 2.b deste relatório.

V. Definição de sanções

A regulamentação deverá prever as sanções aplicáveis àqueles que descumprirem seus preceitos. Sugere-se que sejam utilizadas as mesmas sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.4.2. ASPECTOS ESPECÍFICOS

I. Metodologia de Avaliação

Da mesma forma que Lei de Licitações e Contratos Administrativos não apresenta um conceito de programa de integridade, ela também não identifica quais são os parâmetros que devem ser observados em sua avaliação. Desse modo, mais uma vez, vale buscar orientações no Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que estabelece 15 parâmetros de avaliação do programa de integridade:

Art. 57. Para fins do disposto no inciso VIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.846, de 2013, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

- IV - treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;*
- V - gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;*
- VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;*
- VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;*
- VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;*
- IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;*
- X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciantes de boa-fé;*
- XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;*
- XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;*
- XIII - diligências apropriadas, baseadas em risco, para:*
- a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;*
 - b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e*
 - c) realização e supervisão de patrocínios e doações;*
- XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e*
- XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.*

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata o caput, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

- I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;*
- II - o faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;*
- III - a estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;*
- IV - a utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;*

V - o setor do mercado em que atua;

VI - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VII - o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e

VIII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

Entende-se que os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 11.129/2022 também devem ser observados nas regulamentações, ainda que seja necessário fazer algumas adaptações, como a exclusão das menções à Lei Anticorrupção. Além disso, considerando o contexto e os princípios que norteiam a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os princípios da transparência e do desenvolvimento nacional sustentável, entende-se que deve ser acrescentado um novo parâmetro de avaliação que contemple a transparência e a responsabilidade socioambiental da pessoa jurídica. Nesse sentido, recomenda-se a inclusão de parâmetros específicos que tratem:

- De procedimentos específicos para assegurar o respeito aos direitos humanos e trabalhista e a preservação do meio ambiente;
- Do monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate de condutas que atentem contra os direitos humanos e trabalhistas e o meio ambiente;
- Da transparência e responsabilidade socioambiental da pessoa jurídica.

De igual modo, como previsto no Decreto nº 11.129/2022, na avaliação dos parâmetros devem ser considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica. Além disso, recomenda-se que também sejam consideradas as características do contrato administrativo que possam impactar nos riscos para a integridade, tais como, objeto, possibilidade de subcontratação e prazo de vigência; bem como o histórico da pessoa jurídica relacionado à prática de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Assim, entende-se que a metodologia de avaliação deve ter por base os parâmetros acima destacados, que deverão ser avaliados considerando as especificidades da pessoa jurídica, seu histórico de prática de atos lesivos e as características da contratação, quando possível.

A metodologia pode variar e depender do tipo de avaliação a ser realizada, em razão do próprio contexto em que se dará a avaliação. Por exemplo, a avaliação de um programa de integridade em um processo de reabilitação necessita verificar quais ações foram adotadas pela pessoa jurídica para evitar que a irregularidade que levou a inabilitação ocorra novamente. Tal aspecto, provavelmente, não fará parte da avaliação em uma contratação de grande vulto ou para fins de desempate. São contextos diferentes, que exigem critérios diferentes. No entanto, é importante que seja mantida a mesma base e que sejam observados os mesmos parâmetros, ainda que em algumas situações seja dado mais peso para um parâmetro de avaliação do que outro.

II. Avaliação do programa de integridade nas contratações de grande vulto

Para que seja considerado implantado, o programa de integridade deve estar estruturado, atualizado e sendo aplicado de acordo com as características e os riscos relevantes das atividades da pessoa jurídica, especialmente os riscos decorrentes da contratação de grande vulto. É importante que o programa de integridade apresentado possa, de fato, mitigar os riscos de irregularidade na contratação, e não seja um programa meramente formal.

Considerando o contexto da avaliação nas contratações de grande vulto, entende-se que deve ser dada a devida consideração aos aspectos do programa de integridade relacionados aos procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos.

A depender da quantidade de avaliações e da capacidade do órgão de realizá-las, recomenda-se definir uma ordem de criticidade e relevância para realização das avaliações. Essa priorização pode considerar critérios como: o valor e o prazo de vigência do contrato; a relação do objeto contratado com a continuidade de serviços públicos essenciais; a existência de denúncias ou informações desabonadoras envolvendo a pessoa jurídica contratada ou seus dirigentes, indicando possíveis violações às Leis nº 8.429/1992, nº 12.846/2013 ou nº 14.133/2021; e o histórico de sanções, como impedimento ou inidoneidade para licitar e contratar.

Os critérios selecionados devem ser formalmente estabelecidos e amplamente divulgados, assegurando transparência no processo. Essa formalização contribui para prevenir ingerências externas nas avaliações e garante tanto a imparcialidade quanto a credibilidade do procedimento.

É oportuno definir um prazo de validade para as avaliações realizadas, bem como estabelecer hipóteses em que a avaliação poderá ser dispensada. Por exemplo, a avaliação poderá ser dispensada caso (i) o programa de integridade da pessoa jurídica tenha sido avaliado e considerado implantado por outro órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal nos últimos vinte e quatro meses⁶; ou (ii) a pessoa jurídica contratada esteja incluída na lista mais recente de empresas Pró-Ética, iniciativa promovida pela Controladoria-Geral da União para fomentar a ética e a integridade no setor privado.

É igualmente recomendável prever a possibilidade de a pessoa jurídica aprimorar seu programa de integridade, caso ela não consiga demonstrar que possui um programa implementado nos termos da metodologia aplicada. Isto é, conferir a pessoa jurídica a uma segunda chance, com prazo para ajustar o programa de integridade com base na avaliação realizada.

Caso a pessoa jurídica não consiga demonstrar que possui um programa de integridade implantado, ela violará a legislação e deverá ser sancionada pelo órgão contratante.

III. Avaliação como critério de desempate entre propostas

Considerando que o processo licitatório estará em curso quando da avaliação dos critérios de desempate, entende-se razoável considerar a declaração do licitante de que desenvolve Programa de Integridade e, posteriormente, realizar a avaliação.

6. Neste contexto, considerando que o modelo de avaliação poderá ser estruturado em faixas de valores definidos como de Grande Vulto, todas as contratações dentro de uma mesma faixa deverão adotar o mesmo padrão de avaliação. Nesse sentido, a realização de uma nova avaliação poderá ser dispensada caso o programa de integridade da pessoa jurídica já tenha sido avaliado e considerado implantado por outro órgão cuja metodologia se aplique à mesma faixa ou a uma faixa superior.

A declaração, no entanto, deverá seguir um modelo previsto na própria regulamentação, em que será indicado quais os elementos mínimos o licitante deve possuir para considerar implantado o programa de integridade. É importante deixar claro na declaração que, caso o licitante não consiga comprovar a veracidade das informações indicadas na declaração sobre o desenvolvimento do Programa de Integridade, restará caracterizada a infração prevista no inciso VIII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito do Poder Executivo federal, considera-se utilizar o resultado da autoavaliação realizada no âmbito do PACTO BRASIL PELA INTEGRIDADE EMPRESARIAL (“Pacto Brasil”), iniciativa da Controladoria-Geral da União de fomento à integridade empresarial, como declaração (evidência) de que o licitante desenvolve um programa de integridade.

IV. Avaliação em processos de reabilitação

Nos processos de reabilitação, a avaliação deve ter por objetivo verificar se a pessoa jurídica sancionada implantou ou aperfeiçoou seu Programa de Integridade no período em que esteve impedida de licitar ou contratar, o que inclui a verificação da adoção das medidas de remediação proporcionais aos fatos que ensejaram a aplicação da sanção.

Considerando a necessidade de verificar as medidas de remediação adotadas pela pessoa jurídica em relação aos fatos que ocasionaram a inabilitação, entende-se que a avaliação do programa de integridade em processo de reabilitação não poderá ser dispensada.

A pessoa jurídica que não demonstrar a implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade não poderá ser reabilitada.

V. Avaliação como atenuante na aplicação das sanções

A regulamentação a ser publicada pela CGU não abordará este tema, que será tratado em um ato normativo específico a ser editado oportunamente.

Entretanto, a CGU já possui ampla experiência na avaliação de programas de integridade para fins de atenuação de sanções no âmbito da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Nesses casos, a metodologia de avaliação baseia-se nos mesmos parâmetros, com foco nas ações implementadas pela pessoa jurídica em resposta à infração que motivou a aplicação da sanção.

3. CONCLUSÃO

O presente relatório visa orientar os Estados, Municípios e o Distrito Federal na regulamentação dos aspectos relativos à avaliação de programas de integridade no âmbito da Lei nº 14.133/2021. Por meio dos tópicos abordados, procurou-se oferecer uma análise abrangente, identificando riscos relacionados à regulamentação e aplicação da norma, orientando a definição de órgãos competentes para a regulamentação, detalhando aspectos técnicos e legais que devem ser considerados na regulamentação pelo ente federativo. Importante destacar que os riscos identificados podem e devem ser complementados pelos entes, considerando-se suas particularidades normativas, estruturais e culturais. Por fim, sugeriu-se uma minuta de regulamentação que poderá servir de referência inicial (Anexo I) para o ente subnacional.

Ressalta-se que a implementação das recomendações apresentadas neste documento é fundamental para garantir a efetividade das disposições estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. As orientações buscam eliminar subjetividades e divergências nas avaliações realizadas em diferentes esferas, promovendo maior uniformidade na aplicação das normas. Tal uniformidade contribui para garantir maior segurança jurídica tanto às empresas avaliadas quanto aos servidores responsáveis pela execução das diretrizes, fortalecendo a confiança no processo e a integridade nas contratações públicas.

A regulamentação adequada da Lei de Licitações e Contratos contribuirá não apenas para o fortalecimento da governança pública, mas também para a consolidação de práticas de integridade no setor privado, alinhando os interesses públicos e privados em prol de uma gestão pública mais íntegra, ética e sustentável.

Por fim, destacamos que este relatório se encerra como uma referência inicial, sujeita a aprimoramentos e adaptações conforme a experiência prática de sua aplicação nos diferentes entes federativos. A continuidade desse esforço dependerá, sobretudo, da aplicação das orientações aqui elencadas e do compartilhamento das experiências de regulamentação no âmbito federal e subnacional.

ANEXO I - MINUTA DE REGULAMENTO

DECRETO Nº XX.XXX, DE XX DE XXXX DE 202X

Regulamenta o art. 25, § 4º, o art. 60, caput, inciso IV, e o art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade, para fins de contratação de grande vulto, de desempate de propostas e de reabilitação de licitante ou contratado, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

O **XXXXXXX (REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO LOCAL)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. **XXXXXX da (DISPOSITIVO QUE CONFERE COMPETÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DO NORMATIVO)**, e tendo em vista o disposto no art. 25, § 4º, no art. 60, caput, inciso IV, e no art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este **XXXX (NORMATIVO)** regulamenta o art. 25, § 4º, o art. 60, caput, inciso IV, e o art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, para dispor sobre os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade, nas hipóteses de contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de desempate entre duas ou mais propostas e de reabilitação de licitante ou contratado, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Capítulo II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 2º Para fins deste **XXXX (NORMATIVO)**, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

- I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- II - mitigar os riscos sociais e ambientais decorrentes das atividades da organização, zelando pela proteção dos direitos humanos; e
- III - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Capítulo III

DA OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO

Art. 3º São obrigados a comprovar a implantação de programa de integridade:

I - o contratado em contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021 **(SE FOR O CASO, INSERIR REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO LOCAL QUE ESTABELECE LIMITES DIFERENCIADOS PARA O ENTE)**;

II - o licitante que apresentar declaração de possuir programa de integridade, para fins do inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - aquele que solicitar que o programa de integridade seja considerado, nos termos do inciso V do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, como atenuante das sanções aplicadas por infrações administrativas previstas na referida Lei; e

IV - aquele que solicitar a reabilitação em razão de sanção aplicada pela prática das infrações elencadas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, deverá ser comprovada pelo contratado a implantação de programa de integridade, no prazo máximo de seis meses, contado da data da celebração do contrato.

§ 1º Para fins de cálculo do valor de grande vulto, serão considerados o valor inicial do contrato e eventuais aditivos.

§ 2º No caso de o valor legal previsto no § 1º somente ser atingido por meio de aditivo, a implantação de programa de integridade passará a ser obrigatória no prazo de seis meses, contado da data da assinatura do termo aditivo.

§ 3º Na hipótese de contrato firmado por consórcio, todas as consorciadas devem demonstrar o cumprimento do disposto no § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º O disposto no caput se aplica a concessões, permissões e parcerias público-privadas, bem como a todos os contratos públicos regulados por leis específicas quando a elas se aplicar, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 2021, e não houver, na lei específica, norma em sentido contrário.

Art. 5º Na utilização do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será considerada a declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, nos termos do art. 18 deste **XXX (NORMATIVO)**.

Parágrafo único. A falsidade na declaração de que trata o caput caracterizará a infração prevista no inciso VIII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º A documentação e as informações apresentadas para fins da reabilitação deverão demonstrar a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, considerando a adoção das medidas de remediação em face dos fatos que ensejaram a aplicação da sanção.

Art. 7º As informações e documentos para comprovação da implantação do programa de integridade deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio digital, via sistema informatizado, nos seguintes prazos.

I - trinta dias após o decurso do prazo de seis meses da assinatura de contrato que, originalmente ou por meio de aditivo, atinja o valor previsto para contratações de grande vulto;

II - trinta dias, quando formalmente solicitado pelo órgão responsável pela avaliação, para fins do art. 60, IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

III - no prazo estabelecido para apresentação da defesa, em processos de apuração de prática de infrações administrativas, para fins de aplicação do inciso V do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - trinta dias da apresentação do pedido de reabilitação.

§ 1º As informações e documentos para comprovação da implantação do programa de integridade a serem submetidos para avaliação devem considerar requisitos relativos ao perfil da pessoa jurídica e à conformidade do programa, assim considerados:

I - os requisitos de perfil devem considerar um conjunto de dados e evidências sobre as especificidades da pessoa jurídica contratada que podem influenciar a avaliação de seu programa de integridade; e

II - os requisitos de conformidade devem considerar dados e evidências que demonstrem a estrutura do programa de integridade e sua efetiva aplicação na rotina de negócios da pessoa jurídica.

§ 2º A submissão do Plano de Integridade pela pessoa jurídica contratada, nos termos definidos neste XXXX (NORMATIVO), atenderá à obrigação prevista no art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, cujo cumprimento estará condicionado à conclusão do processo de avaliação pela **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)**.

Capítulo IV

DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Art. 8º Compete à **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)**:

I - avaliar os programas de integridade nas hipóteses previstas neste **XXXX (NORMATIVO)**;

II - orientar e conscientizar agentes públicos e entes privados sobre a aplicação deste **XXXX (NORMATIVO)**, por meio da elaboração e disponibilização de guias de boas práticas, manuais, modelos de documentos, realização de treinamentos e cursos, bem como a publicação de informações e dados, de forma individual e agregada, acerca dos programas de integridade submetidos pelos licitantes e contratados, resguardadas aquelas sujeitas a sigilo legal; e

III - supervisionar o processo de avaliação de programas de integridade, por meio do levantamento e da análise de informações e dados relevantes para subsidiar as avaliações, promover aprimoramentos no processo e na metodologia aplicada, definir atividades prioritárias e realizar ações preventivas.

Parágrafo único. O **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** poderá delegar a competência para avaliação dos programas de integridade para outros órgãos ou entidades, que continuarão submetidos à orientação e à supervisão técnica do **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)**.

Art. 9º Para fins de avaliação dos programas de integridade, o **XXXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** poderá atuar:

I - de ofício;

II - em decorrência de programas periódicos de avaliação; ou

III - de forma coordenada com órgãos e entidades públicos.

Parágrafo único. O **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** poderá adotar todas as medidas necessárias para a avaliação da implantação do programa, incluindo, solicitação de informações, realização de diligências, visitas técnicas e entrevistas.

Art. 10. Os procedimentos de avaliação poderão incluir análises automatizadas e avaliações técnicas sobre a conformidade e a completude das informações apresentadas pela pessoa jurídica contratada, a critério da **XXXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)**, considerados, entre outros, os seguintes fatores de priorização:

I - valor e prazo de vigência do contrato;

II - relação do objeto do contrato com a manutenção de serviços públicos essenciais;

III - existência de denúncias, informações ou notícias desabonadoras relacionadas à prática de irregularidades pela pessoa jurídica contratada ou por seus sócios e dirigentes, que possam configurar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, aos direitos humanos e trabalhistas e à preservação do meio ambiente;

IV - histórico de sanções de impedimento e de inidoneidade para licitar ou contratar aplicadas à pessoa jurídica contratada;

V - histórico da pessoa jurídica e de seu grupo econômico, relacionado à prática de desvios, fraudes, irregularidades ou atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como desrespeito aos direitos humanos, trabalhistas e à preservação do meio ambiente;

VI - histórico dos sócios e membros da alta direção da pessoa jurídica, relacionados à prática de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, desrespeito aos direitos humanos e trabalhistas e à preservação do meio ambiente; e

VII - envolvimento da pessoa jurídica em situações de grande repercussão pública ou que envolvam relevante interesse nacional, especialmente aquelas relacionadas a possíveis impactos na execução de serviços essenciais ou que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre o comprometimento da pessoa jurídica contratada com a ética, a integridade, a prevenção e o combate a atos de fraude e corrupção, bem como com a transparência e a responsabilidade na proteção dos direitos humanos, trabalhistas e na preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. As avaliações dos Programas de Integridade poderão ainda ocorrer de ofício, em decorrência de ações periódicas ou de forma coordenada com órgãos e entidades públicas, considerando critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 11. A avaliação que concluir pela implantação do programa de integridade terá validade de vinte e quatro meses, para fins de utilização em outras licitações e contratos.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que tiver seu programa de integridade considerado implantado poderá ser submetida a nova avaliação após o prazo estabelecido no § 1º ou quando da identificação de situações ou informações que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso com a ética, a integridade e o combate a atos de fraude e corrupção.

Capítulo IV

DO PROCESSO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Seção I

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Art. 12. O programa de integridade será avaliado, quanto à sua implantação e ao seu desenvolvimento, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, comitês e sócios-administradores, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa de integridade, bem como pela destinação de recursos adequados;

II - independência, estrutura adequada e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e monitoramento de seu cumprimento;

III - gestão adequada de riscos para a integridade, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e alocação eficiente de recursos;

IV - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

V - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, distribuidores, agentes intermediários e associados, de acordo com a avaliação de risco;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;

VIII - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

IX - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

X - diligências apropriadas, baseadas em risco, para:

a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais, associados e parceiros;

b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e

c) realização e supervisão de patrocínios e doações.

XI - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XII - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

XIII - procedimentos que assegurem a apuração interna das denúncias, a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva adoção de medidas de remediação;

XIV - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade pela própria pessoa jurídica, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à prática de atos de corrupção e fraudes na relação com a administração pública; e

XVI - transparência e responsabilidade socioambiental da pessoa jurídica.

§ 1º Na verificação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - as atividades econômicas desenvolvidas pela pessoa jurídica;

II - o setor de mercado e os países em que atua, direta ou indiretamente;

III - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

IV - o faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

V - a estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;

VI - a utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;

VII - o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VIII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

IX - o histórico da pessoa jurídica e de seu grupo econômico, relacionado à prática de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

X - o histórico dos sócios e membros da alta direção da pessoa jurídica, relacionado à prática de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

§ 2º O detalhamento da metodologia de avaliação, incluindo informações relativas às áreas, aos elementos mínimos e fundamentais de cumprimento obrigatório e à tipologia das questões de avaliação está especificado no Anexo I – Metodologia de Avaliação de Programas de Integridade, deste **XXXX (NORMATIVO)**.

§ 3º O detalhamento das questões de avaliação e sua respectiva pontuação está especificado no Anexo II – Requisitos de Avaliação de Programas de Integridade, deste **XXXX (NORMATIVO)**.

Seção II

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 13. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, a avaliação tem por objetivo verificar se a pessoa jurídica contratada possui um programa de integridade implantado, com base nos parâmetros estabelecidos no art. 12.

Parágrafo único. Será dispensada a apresentação do programa de integridade pela pessoa jurídica nas seguintes hipóteses:

I - a pessoa jurídica contratada constar na lista de empresas reconhecidas na edição vigente do Programa Empresa Pró-Ética, da Controladoria-Geral da União;

II - existência de uma avaliação em curso pelo **XXXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** para a mesma pessoa jurídica no contexto de outro contrato; e

III - caso o programa de integridade da pessoa jurídica tenha sido avaliado e considerado implantado pela Controladoria-Geral da União ou por outro órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal nos últimos vinte e quatro meses, contados da data de assinatura do contrato, desde que tenha sido observada metodologia de avaliação compatível com a estabelecida neste **XXXXX (NORMATIVO)**.

Art. 14. O programa de integridade será avaliado a partir da análise de um conjunto de medidas, agrupadas em onze diferentes áreas, formuladas conforme os parâmetros estabelecidos no art. 12.

§ 1º O programa de integridade será considerado implantado quando a avaliação indicar a existência dos elementos mínimos e fundamentais e alcançar as notas mínimas exigidas por área e total, conforme especificado no Anexo I – Metodologia de Avaliação de Programas de Integridade, deste **XXXXX (NORMATIVO)**.

§ 2º O programa de integridade será considerado não implantado nas seguintes hipóteses:

I - por insuficiência de pontuação, quando da inexistência dos elementos mínimos e fundamentais ou a avaliação não indicar o alcance das notas mínimas exigidas por área e total, conforme especificado no Anexo I – Metodologia de Avaliação de Programas de Integridade, deste **XXXXX (NORMATIVO)**; ou

II - por impossibilidade de avaliação, quando não for possível realizar a avaliação em razão da não apresentação ou da apresentação precária de informações e documentos relativos aos elementos mínimos e fundamentais para a adoção de um programa de integridade pela pessoa jurídica contratada.

Art. 15. O resultado da avaliação será comunicado à unidade de gestão de contratos, ou área equivalente, do órgão ou entidade contratante, e à pessoa jurídica contratada.

Art. 16. Na hipótese em que o resultado da avaliação indicar programa de integridade não implantado por insuficiência de pontuação, poderá ser proposto um plano de conformidade a partir do qual a pessoa jurídica contratada se compromete a adotar medidas apontadas pelo **XXXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)**.

§ 1º No plano de conformidade a pessoa jurídica deverá indicar as medidas que serão adotadas para aprimorar o programa de integridade, assim como o prazo, os responsáveis e o orçamento destinado à implementação de cada medida de aprimoramento.

§ 2º O plano de conformidade deverá ser aprovado pelo **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)**.

§ 3º O período para execução do plano de conformidade não poderá ser superior a seis meses, contados da data da aprovação do plano.

§ 4º A pessoa jurídica deverá submeter para reavaliação as informações e os documentos que comprovem a implantação das medidas pactuadas no plano de conformidade em até trinta dias após decorrido o prazo definido no § 3º.

Art. 17. O **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** avaliará o cumprimento do plano de conformidade pela pessoa jurídica contratada.

§ 1º Caso a pessoa jurídica contratada consiga demonstrar que o plano de conformidade foi cumprido de forma satisfatória, seu programa de integridade será considerado implantado e, consequentemente, será atestado o cumprimento da obrigação prevista no art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Caso a pessoa jurídica contratada não consiga demonstrar que o plano de conformidade foi implementado de forma satisfatória, seu programa de integridade será considerado não implantado e, consequentemente, será atestado o descumprimento da obrigação prevista no art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese de reavaliação do programa de integridade como não implantado, nos termos do § 2º do art. 17 deste **XXXX (NORMATIVO)**, a pessoa jurídica contratada terá o prazo de até trinta dias para submeter novo plano de conformidade, indicando as medidas para aprimorar o programa de integridade, os responsáveis, o orçamento destinado para sua implementação, assim como o prazo para o seu cumprimento, que não poderá ser superior a noventa dias da data de aprovação do novo plano.

§ 4º Os procedimentos de aprovação do plano de conformidade previsto no § 2º do art. 17 deste **XXXX (NORMATIVO)** e de reavaliação do programa de integridade serão realizados nos termos previstos no art. 16 e no art. 17 deste **XXXX (NORMATIVO)**.

Seção III

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS HIPÓTESES DE DESEMPATE ENTRE PROPOSTAS

Art. 18. Para utilização como critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será considerada a declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, no momento da apresentação da proposta no processo licitatório.

§ 1º A declaração a que se refere o caput poderá ser obtida por meio de:

I - resultado da autoavaliação do licitante no Pacto Brasil pela Integridade Empresarial – Pacto Brasil, instituído pela Portaria Normativa CGU nº 160, de 2024, realizada nos últimos vinte e quatro meses, com a indicação de que a pessoa jurídica possui as medidas mínimas para adoção de um

programa de integridade e autorizou a divulgação do relatório da autoavaliação em transparência ativa, na página eletrônica do Pacto Brasil, no portal da CGU na internet;

II - lista mais recente de empresas aprovadas no Empresa Pró-Ética, programa de fomento à ética e à integridade privada promovido pela Controladoria-Geral da União, na qual conste a licitante; ou

III - certidão ou documento de avaliação de programa de integridade realizada nos últimos vinte e quatro meses pela **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** ou por outro órgão ou entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal, desde que conduzida com base em metodologia de avaliação compatível com a estabelecida neste **XXXX (NORMATIVO)**.

Art. 19. A **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** poderá convocar o licitante que usufruiu do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, para comprovar a veracidade das informações indicadas na autoavaliação sobre o desenvolvimento do programa de integridade.

§ 1º A convocação de que trata o caput poderá ser realizada:

I - por sorteio;

II - quando houver denúncias ou notícias desabonadoras relacionadas à prática de irregularidades pelo licitante ou seus dirigentes que possam configurar violações às Leis ns. 8.429/1992, Lei 12.846/2013 ou 14.133/2021, incluindo denúncias de prestação de informações falsas relacionadas ao programa de integridade; ou

III - com base em critérios de conveniência e oportunidade do **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)**.

§ 2º Caso o licitante não consiga comprovar a veracidade das informações indicadas na autoavaliação sobre o desenvolvimento do programa de integridade poderá ser caracterizada a infração prevista no inciso VIII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NOS PROCESSOS DE REABILITAÇÃO

Art. 20. Nos processos de reabilitação, a avaliação tem por objetivo verificar se a pessoa jurídica sancionada implantou ou aperfeiçoou seu programa de integridade, com base nos parâmetros estabelecidos no art. 12, no período em que esteve impedida de licitar ou contratar, acrescida de quesitos específicos para avaliação das medidas de remediação adotadas pela pessoa jurídica, conforme detalhamento constante do Anexo I – Metodologia de Avaliação de Programas de Integridade e do Anexo II – Requisitos de Avaliação de Programas de Integridade, deste **XXXX (NORMATIVO)**.

Art. 21. A avaliação quanto à implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade será realizada pela **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)**, mediante solicitação da autoridade responsável pela aplicação da penalidade, após cumpridas as demais medidas de reabilitação previstas no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos para a reabilitação do licitante ou contratado.

§ 1º A avaliação do programa de integridade deverá considerar necessariamente a comprovação da adoção das medidas de remediação pela pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar em face dos fatos que ensejaram a aplicação da sanção, o que pode incluir a comprovação das ações adotadas pela pessoa jurídica em relação:

I - aos empregados e aos administradores envolvidos na prática do ilícito;

II - aos terceiros contratados envolvidos na prática do ilícito; e

III - às melhorias específicas realizadas em sistemas e controles para mitigar o risco de repetição do ilícito que ensejou a aplicação da sanção.

§ 2º Para que seja considerado implantado ou aperfeiçoado, o programa de integridade deve estar estruturado, atualizado e sendo aplicado de acordo com as características e os riscos relevantes das atividades da pessoa jurídica, considerando o momento em que o pedido de reabilitação for realizado, e deve demonstrar a adoção de medidas de remediação proporcionais aos fatos que ensejaram a aplicação da sanção.

§ 3º Nos processos de reabilitação, para que o programa de integridade seja considerado implantado ou aperfeiçoado, o resultado da avaliação deverá indicar a existência dos elementos mínimos e fundamentais e alcançar as notas mínimas exigidas por área e total, conforme especificado no Anexo I – Metodologia de Avaliação de Programas de Integridade, desta Portaria Normativa.

§ 4º Os processos de reabilitação serão avaliados pela **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** em até noventa dias, contados da submissão, pela pessoa jurídica sancionada, das informações e documentos que comprovam a implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade.

Art. 22. A avaliação do programa de integridade em processo de reabilitação não poderá ser dispensada.

Art. 23. A pessoa jurídica sancionada cujo programa de integridade tenha sido avaliado como não implantado ou não aperfeiçoado não poderá ser reabilitada e deverá observar o prazo mínimo de seis meses para submeter nova documentação para reavaliação do programa de integridade, contados da data de conclusão da avaliação.

Parágrafo único. Nos processos de reabilitação, não se aplica a proposição de plano de conformidade.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Art. 24. É cabível pedido de reconsideração do resultado da avaliação que indicar programa de integridade não implantado ou não aperfeiçoado.

§ 1º O pedido de reconsideração deve ser direcionado à autoridade responsável pela avaliação.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de quinze dias corridos, contados do recebimento do relatório de avaliação.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá ser decidido pela **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** no prazo de 20 dias corridos, contados do recebimento do pedido de reconsideração.

§ 4º A autoridade responsável pela avaliação poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao pedido de reconsideração em caso de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 25. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do disposto no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, pela prática das seguintes infrações:

I - deixar de entregar a documentação referente ao programa de integridade;

II - entregar fora do prazo, injustificadamente, a documentação referente ao programa de integridade;

III - omitir ou se recusar a prestar, injustificadamente, informações ou documentos necessários à comprovação da implantação, do desenvolvimento ou do aperfeiçoamento do programa de integridade;

IV - descumprir, injustificadamente, os prazos e as medidas estabelecidos em plano de conformidade;

V - dificultar a atuação da **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** em relação à avaliação do programa de integridade;

VI - atuar de forma fraudulenta quanto aos documentos e às informações que comprovem a implantação, o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento do programa de integridade; ou

VII - apresentar declaração falsa para fazer jus ao critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A apuração das infrações previstas nos incisos V a VII do caput, observará o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 26. Poderão ser aplicadas à pessoa jurídica contratada responsável pelas infrações previstas neste **XXXX (NORMATIVO)** as sanções de:

I - advertência;

II - multa, de 1% (um por cento) a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor da licitação ou do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar; ou

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 27. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 28. A advertência será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 25, inciso I, quando não cumpridos os prazos estabelecidos pelo art. 7º, e no art. 25, inciso III, todos deste **XXXX (NORMATIVO)**.

Art. 29. A multa será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 25, incisos I a IV, deste **XXXX (NORMATIVO)**, calculada sobre o valor total da licitação ou do contrato, incluídos eventuais aditivos, e será:

I - de 5% (cinco por cento), quando deixar de entregar a documentação referente ao programa de integridade, após noventa dias dos prazos definidos pelo art. 7º deste **XXXX (NORMATIVO)**;

II - de 1% (um por cento) a 3% (três por cento), quando a documentação referente ao programa de integridade for apresentada, injustificadamente, entre trinta e noventa dias após os prazos definidos pelo art. 7º deste **XXXX (NORMATIVO)**;

III - de 1% (um por cento) a 3% (três por cento), quando reincidente na conduta prevista no art. 25, inciso III, deste **XXXX (NORMATIVO)**; e

IV - de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), quando descumprir, injustificadamente, os prazos e as medidas estabelecidas em plano de conformidade, que caracterizarem a não implantação do programa de integridade, nos termos do art. 17, § 2º, deste **XXXX (NORMATIVO)**.

§ 1º Quando aplicáveis cumulativamente, as multas previstas nos incisos I a IV do caput ficarão limitadas a um valor máximo total de 5% (cinco por cento).

§ 2º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Capítulo.

Art. 30. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações previstas:

I - no art. 25, inciso I, quando a pessoa jurídica deixar de entregar a documentação referente ao programa de integridade após cento e oitenta dias dos prazos definidos pelo art. 7º deste **XXXX (NORMATIVO)**; e

II - no art. 25, inciso IV, quando a não apresentação ou o descumprimento de prazos e medidas do plano de conformidade previsto no art. 17, § 3º, deste **XXXX (NORMATIVO)** caracterizarem a não implantação do programa de integridade.

Art. 31. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 30, incisos I e II, no caso de ocorrência em mais de um contrato, no período de cinco anos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os órgãos e entidades da administração pública **XXXX (ESTADUAL OU MUNICIPAL)** direta, autárquica e fundacional deverão:

I - fazer constar no edital de licitação que a comprovação da implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, nos casos previstos no art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, será feita nos termos deste **XXXX (NORMATIVO)**, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos que se caracterizarem como de grande vulto, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais;

II - fazer constar nos termos aditivos das contratações de obras, serviços e fornecimentos que atinjam o valor de contratações de grande vulto a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratante, cuja comprovação será feita nos termos deste **XXXX (NORMATIVO)**;

III - fazer constar nos editais de licitação que a utilização do programa de integridade como critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, ocorrerá nos termos deste **XXXX (NORMATIVO)**;

IV - comunicar à **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** os licitantes que efetivamente usufruíram do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

V - encaminhar à **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)**, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, sempre que solicitados, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, bem como a matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, nos termos do art. 18, inciso X, e do art. 22 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - nos processos de reabilitação, orientar a pessoa jurídica sancionada que o encaminhamento e a avaliação do programa de integridade serão realizados nos termos deste **XXXX (NORMATIVO)**; e

VII - informar à **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** os contratos de grande vulto celebrados, em até trinta dias contados da assinatura do contrato.

Art. 33. Compete à **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** editar orientações, normas e procedimentos complementares para a execução deste **XXXX (NORMATIVO)**.

Art. 34. Este **XXXX (NORMATIVO)** entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

ANEXO I DO XXXX (NORMATIVO) - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE

1. Do objeto

1.1 Este Anexo estabelece a metodologia de avaliação dos Programas de Integridade no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

2. Da estrutura e do instrumento da metodologia

2.1 O Formulário de Avaliação, instrumento técnico estruturado com a finalidade de avaliar, de forma objetiva e baseada em evidências, o grau de conformidade e implementação dos mecanismos de integridade submetidos pelas pessoas jurídicas, será composto pelos:

I - Formulário de Perfil, que compreende um conjunto de questões sobre especificidades da pessoa jurídica que influenciam na avaliação de seu programa de integridade, composto pelos seguintes grupos:

- a) Dados Básicos;
- b) Estrutura e Atividade Econômica;
- c) Interação com o Poder Público;
- d) Doações e Patrocínios;
- e) Práticas socioambientais; e
- f) Programa de Integridade.

II - Formulário de Conformidade, que compreende um conjunto de 105 (cento e cinco) questões sobre a existência e a aplicação de medidas relacionadas ao programa de integridade da pessoa jurídica, composto pelas seguintes áreas de avaliação:

- a) Área I - Comprometimento da Alta Direção da Pessoa jurídica;
- b) Área II - Instância Interna Responsável pela Aplicação do Programa de Integridade;
- c) Área III - Gestão de Riscos para Integridade;
- d) Área IV - Código de Ética e Conduta
- e) Área V - Políticas e Procedimentos de Integridade e de Prevenção de Ilícitos em Licitações e Contratos Administrativos;
- f) Área VI - Treinamentos e Ações de Comunicação sobre o Programa de Integridade;
- g) Área VII - Controles Contábeis, Financeiros e Auditoria Interna;
- h) Área VIII - Diligências para Contratação e Supervisão de Terceiros e para Fusões e Aquisições Societárias;
- i) Área IX - Canais de Denúncia, Remediação e Medidas Disciplinares;
- j) Área X - Monitoramento do Programa de Integridade; e
- k) Área XI - Responsabilidade Socioambiental e Transparência.

2.1.1 O Formulário de Perfil terá caráter declaratório e subsidiará a etapa de avaliação do Formulário de Conformidade, sem atribuição direta de pontuação.

2.1.2 O Formulário de Conformidade, nas avaliações de programa de integridade para fins de reabilitação de licitante ou contratado, na hipótese do parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021, será acrescido da Área XII - Medidas de Remediação Adotadas em Face dos Atos que Ensejaram a Aplicação da Sanção.

2.1.3 O Formulário de Conformidade será composto por blocos temáticos e questões objetivas, estruturadas com base nos níveis de existência e aplicação dos mecanismos de integridade, com pontuações escalonadas de acordo com a seguinte estrutura:

NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR
QN1	Existência de elementos mínimos e fundamentais para a implantação de um programa de integridade	20
QN2	Existência formal de políticas ou procedimentos específicos/complementares	15
QN3	Aspectos característicos dos elementos mínimos ou dos específicos/complementares	5
QN4	Aplicação de políticas e procedimentos fundamentais	25
QN5	Aplicação ou produtos das políticas e procedimentos específicos/complementares	18

2.1.3.1 As questões de nível **QN1** avaliarão a **existência de elementos mínimos e fundamentais** de cumprimento obrigatório, que representam medidas essenciais à estruturação de um programa de integridade.

2.1.3.2 As questões de nível **QN2** avaliarão a existência de **instrumentos específicos ou complementares**, que, embora não sejam considerados como requisitos mínimos obrigatórios, reforçam ou ampliam a estrutura do programa de integridade da organização.

2.1.3.3 As questões de nível **QN3** avaliarão os **aspectos característicos** dos elementos mínimos ou complementares, tais como o conteúdo, a abrangência, a periodicidade e outros níveis de detalhamento, além de requisitos relacionados aos temas de responsabilidade socioambiental e direitos humanos.

2.1.3.4 As questões de nível **QN4** avaliarão a **efetiva aplicação** dos instrumentos e medidas fundamentais do programa de integridade, refletindo o grau de implementação prática desses mecanismos no âmbito da pessoa jurídica.

2.1.3.5 As questões de nível **QN5** avaliarão a **efetiva aplicação** ou os **produtos decorrentes** dos requisitos complementares.

2.1.4 A atribuição de pontuação observará os seguintes critérios:

2.1.4.1 será atribuída a totalidade da pontuação do item quando apresentadas evidências e informações inequívocas e integrais, aptas a demonstrar o atendimento de todos os critérios de avaliação do quesito.

2.1.4.2 Será atribuída pontuação zero quando não forem apresentadas evidências ou informações suficientes ao atendimento dos critérios de avaliação do quesito;

2.1.4.3 Será atribuída 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista para o item quando forem apresentadas apenas evidências ou informações que demonstrem atendimento parcial dos critérios do quesito, aplicável somente às questões indicadas como passíveis dessa avaliação.

2.1.4.4 O Formulário de Conformidade poderá conter questões com a opção de resposta automática “Não se Aplica”, a ser habilitada conforme as características da pessoa jurídica informadas no Formulário de Perfil, hipótese em que o valor de pontuação correspondente será redistribuído proporcionalmente entre as demais questões da mesma área.

2.1.4.5 O Formulário de Conformidade poderá incluir questões destinadas exclusivamente aos avaliadores, que não estarão disponíveis para preenchimento pela pessoa jurídica.

2.1.5 As questões integrantes do Formulário de Conformidade, e sua respectiva pontuação, são listadas no Anexo II – Requisitos de Avaliação de Programas de Integridade.

3. Da avaliação de programas de integridade em contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto

3.1 No âmbito de contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto será considerado implantado o programa de integridade submetido pela pessoa jurídica, quando, após a avaliação, atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - obtenção da pontuação integral nas questões classificadas como nível QN1;

II - alcance da pontuação mínima por área, de acordo com a faixa de valor do contrato assinado;

III - alcance da pontuação total mínima, de acordo com a faixa de valor do contrato assinado.

3.1.1 Para fins dos dispostos nos incisos II e III, consideram-se as seguintes faixas de valor do contrato e respectivas pontuações mínimas:

FAIXA DE VALOR DO CONTRATO		PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ÁREA	PONTUAÇÃO MÍNIMA TOTAL
1	até R\$ 25 milhões	30%	45%
2	de R\$ 25 milhões a R\$ 100 milhões	35%	50%
3	de R\$ 100 milhões a R\$ 250 milhões	40%	60%
4	acima de R\$ 250 milhões	45%	70%

OBS: A faixa 1 deve iniciar a partir do valor definido como Grande Vulto, segundo a legislação local.

4. Da avaliação de programas de integridade no caso de sua utilização como critério de desempate entre licitantes

4.1 No caso de convocação, pela **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)**, do licitante que usufruiu do critério de desempate previsto no inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, para comprovar a veracidade das informações indicadas na autoavaliação sobre o desenvolvimento do Programa de Integridade, será considerado desenvolvido o programa de integridade quando, após a avaliação, atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - obtenção da pontuação integral nas questões classificadas como nível QN1;

II - alcance da pontuação mínima por área, de acordo com a faixa de valor do contrato assinado;

III - alcance da pontuação total mínima, de acordo com a faixa de valor do contrato assinado.

4.1.1 Para fins dos dispostos nos incisos II e III, consideram-se as seguintes faixas de valor do contrato e respectivas pontuações mínimas:

FAIXA DE VALOR DO CONTRATO		PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ÁREA	PONTUAÇÃO MÍNIMA TOTAL
1	até R\$ 25 milhões	30%	45%
2	de R\$ 25 milhões a R\$ 100 milhões	35%	50%
3	de R\$ 100 milhões a R\$ 250 milhões	40%	60%
4	acima de R\$ 250 milhões	45%	70%

5. Da avaliação de programas de integridade em reabilitação de licitante ou contratado

5.1 No âmbito da avaliação de programas de integridade para fins de reabilitação de licitante ou contratado, será considerado implantado ou aperfeiçoado o programa de integridade submetido pela pessoa jurídica, quando, após a avaliação, atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - obtenção da pontuação integral nas questões classificadas como nível **QN1**;

II - obtenção da pontuação integral nas questões classificadas como nível **QN4**;

III - alcance da pontuação mínima por área, de acordo com a faixa de faturamento da pessoa jurídica;

IV - alcance da pontuação mínima de 70% na área XII; e

V - alcance da pontuação total mínima, de acordo com a faixa de faturamento da pessoa jurídica.

5.1.1 Para fins dos dispostos nos incisos III, IV e V, consideram-se as seguintes faixas de valor do faturamento e respectivas pontuações mínimas:

FAIXA DE VALOR DO FATURAMENTO		PONTUAÇÃO MÍNIMA POR ÁREA	PONTUAÇÃO MÍNIMA - ÁREA XII	PONTUAÇÃO MÍNIMA TOTAL
1	até R\$ 25 milhões	30%	70%	45%
2	de R\$ 25 milhões a R\$ 100 milhões	35%	70%	50%
3	de R\$ 100 milhões a R\$ 250 milhões	40%	70%	60%
4	acima de R\$ 250 milhões	45%	70%	70%

5.1.2 O enquadramento da pessoa jurídica será obtido a partir do valor do auferido pela entidade no ano anterior ao da submissão do programa de integridade para avaliação.

6. Dos requisitos para preenchimento e apresentação de evidências pela pessoa jurídica

6.1 As avaliações conduzidas pela **XXXX (DENOMINAÇÃO DO RESPECTIVO ÓRGÃO/AUTORIDADE)** são condicionadas ao preenchimento completo e adequado do Formulário de Conformidade pela pessoa jurídica, bem como à apresentação de evidências válidas, consistentes e tempestivas, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta metodologia.

6.1.1 O não atendimento a essas condições poderá comprometer a análise das informações declaradas e, conseqüentemente, a validação das práticas reportadas pela pessoa jurídica.

6.2 As respostas apresentadas pela pessoa jurídica deverão ser comprovadas por meio de documentos formais, identificáveis, datados, assinados ou com nível de formalização equivalente, acompanhados de comentários objetivos e explicações complementares, quando necessário à adequada compreensão das informações prestadas.

6.3 Não serão aceitos como válidos documentos não finalizados, rascunhos, versões preliminares ou pendentes de aprovação.

6.4 Documentos digitais como planilhas, apresentações e documentos de texto somente serão considerados como evidência se forem corroborados por documentos de caráter oficial, tais como atas de reunião, relatórios e e-mails institucionais.

ANEXO II DO **XXXX (NORMATIVO)** – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE

ÁREA I - COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
MEDIDAS DE INTEGRIDADE AVALIADAS	TIPOS DE RESPOSTA	PESO DA QUESTÃO	VALOR DA QUESTÃO
1. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE INTEGRIDADE PARA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DE CANDIDATOS A CARGOS DA ALTA DIREÇÃO			
1.1 A pessoa jurídica possui critérios de integridade formalizados para seleção dos candidatos aos cargos da alta direção? Se sim, anexar documentos que comprovem a existência dos critérios de integridade para seleção e informar os cargos a que são aplicados, a forma como os critérios são considerados e os responsáveis por sua avaliação.	Sim Não	QN2	15
1.2 A pessoa jurídica aplicou critérios de integridade para seleção dos ocupantes de cargos da alta direção contratados nos últimos 24 meses? ¹ Se sim, anexar documentos que comprovem a aplicação dos critérios de integridade para seleção.	Sim Não Não se Aplica	QN5	18
1.3 A pessoa jurídica possui política de remuneração variável para os membros da alta direção condicionada ao atingimento de metas de desempenho relacionadas aos indicadores de aplicação ao programa de integridade? ¹ Se sim, anexar a política de remuneração que comprova a existência dessa regra e descrever como ela é aplicada.	Sim Não Não se Aplica	QN2	15
2. ENVOLVIMENTO DA ALTA DIREÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE			
2.1 A aprovação das principais políticas relacionadas ao programa de integridade é feita pelas mais elevadas instâncias decisórias da pessoa jurídica? Se sim, anexar documentos que comprovem a aprovação das principais políticas relacionadas ao programa de integridade pela alta direção.	Sim Não	QN1	20
2.2 A pessoa jurídica possui em sua estrutura de governança órgão colegiado (como comitê ou conselho de ética) para deliberar sobre temas de ética e integridade, que contam com a participação de membros da alta direção? ¹ Se sim, anexar documentos que comprovem a existência do órgão colegiado e a participação dos membros da alta direção em sua composição.	Sim Não Não se Aplica	QN2	15
2.3 A alta direção da pessoa jurídica supervisiona, diretamente ou por intermédio de órgão colegiado do qual ela participe, a implantação e a aplicação do programa de integridade, por meio do recebimento e avaliação de relatórios periódicos de acompanhamento das atividades relacionadas ao programa de integridade? Se sim, anexar documentos que comprovem a supervisão do programa de integridade pela alta direção e indicar a forma e a periodicidade com que a alta direção participa da supervisão do programa de integridade.	Sim Não Não se Aplica	QN5	18
3. APOIO VISÍVEL E INEQUÍVOCO DA ALTA DIREÇÃO AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ADEQUADOS			
3.1 Os membros da alta direção, individualmente, manifestam publicamente apoio ao programa de integridade? Se sim, anexar documentos e/ou indicar, no campo correspondente, link em que seja possível visualizar as manifestações de apoio ao programa de integridade por membros da alta direção.	Sim Não	QN1	20

3.2 As manifestações de apoio ao programa de integridade por membros da alta direção:			
3.2.1 são feitas de forma periódica e divulgadas por diferentes meios para alcançar o público interno e externo da pessoa jurídica em toda sua diversidade? Se sim, demonstrar a medida em que as manifestações de apoio ao programa de integridade ocorreram de forma periódica e direcionadas aos diferentes públicos da entidade.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
3.2.2 expressam uma mensagem de incentivo à adoção de uma conduta ética, seguindo os ditames do programa de integridade? Se sim, demonstrar a medida em que as manifestações de apoio ao programa de integridade expressaram o compromisso com os temas.	Sim Não	QN3	5
3.2.3 expressam o compromisso da alta direção com o combate ao preconceito, à discriminação e ao assédio de qualquer natureza? Se sim, demonstrar a medida em que as manifestações de apoio ao programa de integridade expressaram o compromisso com os temas.	Sim Não	QN3	5
3.3 A pessoa jurídica destina recursos em seu orçamento para a manutenção das atividades relacionadas ao programa de integridade? Se sim, anexar documentos que comprovem a destinação de recursos para o programa de integridade.	Sim Não	QN5	18

ÁREA II - INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE			
MEDIDAS DE INTEGRIDADE AVALIADAS	TIPOS DE RESPOSTA	PESO DA QUESTÃO	VALOR DA QUESTÃO
4. EXISTÊNCIA E ESTRUTURA DA INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE			
4.1 A pessoa jurídica possui área ou pessoa responsável pela aplicação do programa de integridade? Se sim, anexar documentos que comprovem a existência da área específica ou pessoa responsável, informando a data em que a área foi instituída ou em que a pessoa responsável foi contratada/designada para a função e o currículo do atual responsável pelo programa de integridade.	Sim Não	QN1	20
4.2 A instância interna responsável pelo programa de integridade está formalmente constituída, tendo suas atribuições expressamente previstas em documento aprovado pela alta direção da pessoa jurídica? Se sim, anexar documentos que comprovem a constituição formal da área responsável pelo programa de integridade, com suas atribuições e responsabilidades definidas.	Sim Não Parcialmente	QN2	15
4.3 A instância interna responsável pelo programa possui estrutura independente, não estando subordinada a outro departamento da pessoa jurídica – jurídico, auditoria, RH etc.? ¹ Se sim, anexar organograma que demonstre a estrutura atual da instância interna e suas linhas de reporte ou política/procedimento que formalize tal estrutura e linhas de reporte.	Sim Não Não se Aplica	QN2	15
4.4 A instância interna responsável pelo programa de integridade conta com quantitativo de funcionários proporcional às atribuições conferidas à área? Se sim, anexar documentos que demonstrem de forma expressa a estrutura de colaboradores alocados à área responsável pelo programa de integridade.	Sim Não	QN5	18
5. GARANTIAS ATRIBUÍDAS AO RESPONSÁVEL PELA INSTÂNCIA INTERNA PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES COM AUTORIDADE E INDEPENDÊNCIA			
5.1 O responsável pela instância interna de integridade possui garantias expressas que possibilitam o exercício das suas atribuições com independência e autoridade? Se sim, anexar documentos que comprovem a existência das garantias, a exemplo de mandato, nível de reporte, remuneração compatível com outras funções de mesmo nível hierárquico, livre acesso a documentos, pessoas e ativos da organização.	Sim Não Parcialmente	QN2	15

5.2 O responsável pela instância interna de integridade atua (diretamente ou como instância supervisora) na investigação e apuração de situações que configurem violações éticas ou legais?	Sim Não	QN4	25
Se sim, anexar documentos que comprovem, no fluxo de tratamento de investigações e apurações de violações éticas e legais, que a instância interna atua diretamente ou mediante supervisão.			

ÁREA III - GESTÃO DE RISCOS PARA INTEGRIDADE			
MEDIDAS DE INTEGRIDADE AVALIADAS	TIPOS DE RESPOSTA	PESO DA QUESTÃO	VALOR DA QUESTÃO
6. GESTÃO DE RISCOS PARA INTEGRIDADE			
6.1 Existe na pessoa jurídica política ou planejamento que trate da gestão de riscos e que defina a metodologia para a realização da análise de riscos?	Sim Não Parcialmente	QN2	15
Se sim, anexar a política, metodologia ou outros documentos que formalizam a atividade de gestão de riscos.			
6.2 A política ou planejamento que trata da gestão de riscos:			
6.2.1 institui a periodicidade mínima para atualização/revisão do processo de análise de riscos?	Sim Não	QN3	5
Se sim, informar o item ou página da política, metodologia ou outro documento que comprove a existência do requisito.			
6.2.2 determina a área ou pessoa responsável pela gestão de riscos?	Sim Não	QN3	5
Se sim, informar o item ou página da política, metodologia ou outro documento que comprove a existência do requisito.			
6.2.3 inclui sua revisão e aprovação pela alta direção?	Sim Não	QN3	5
Se sim, informar o item ou página da política, metodologia ou outro documento que comprove a existência do requisito.			
6.3 A pessoa jurídica realizou, nos últimos 24 meses, uma análise de riscos que contemple expressamente riscos para integridade, isto é, aqueles relacionados a corrupção e fraude?	Sim Não	QN1	20
Se sim, anexar a matriz de riscos ou documento equivalente, incluindo comprovação de que foi aprovado pela alta direção da entidade, no período indicado.			
6.3.1 A análise de riscos contempla o mapeamento dos riscos para integridade relacionados à sua participação em licitações e na execução de contratos administrativos?	Sim Não	QN3	5
Se sim, anexar a matriz de riscos ou documento equivalente que contenha os riscos mapeados relacionados à participação da entidade em licitações e contratos administrativos.			
6.3.2 A análise de riscos realizada contempla a classificação dos riscos com base em sua probabilidade e impacto?	Sim Não	QN3	5
Se sim, anexar a matriz de riscos ou documento equivalente que contenha a análise e avaliação dos riscos com base em seu impacto e probabilidade.			
6.3.3 A pessoa jurídica estabeleceu medidas voltadas para a mitigação dos riscos identificados, com a definição de prazos para implementação dessas medidas e dos responsáveis por sua implementação?	Sim Não Parcialmente	QN5	18
Se sim, anexar documentos que demonstrem a definição das medidas de mitigação dos riscos identificados.			

ÁREA IV - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA			
MEDIDAS DE INTEGRIDADE AVALIADAS	TIPOS DE RESPOSTA	PESO DA QUESTÃO	VALOR DA QUESTÃO
7. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA			
7.1 A pessoa jurídica possui código de ética e conduta, ou documento equivalente, disponível em português? Se sim, anexar o código ou documento equivalente.	Sim Não	QN1	20
7.2 O código de ética e conduta ou documento equivalente:			
7.2.1 foi formalmente aprovado pela alta direção da pessoa jurídica? Se sim, anexar documento ou registro que comprove a aprovação do código pela alta direção da entidade.	Sim Não	QN3	5
7.2.2 inclui expressamente a ética e/ou a integridade entre os princípios ou valores da pessoa jurídica? Se sim, indicar o dispositivo do código que atenda ao requisito.	Sim Não	QN3	5
7.2.3 está alinhado com a legislação anticorrupção brasileira, contendo vedações expressas à prática de atos de corrupção e fraude e prevenção de conflito de interesses? Se sim, indicar o(s) dispositivo(s) do código que atenda(m) ao requisito.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
7.2.4 expressa o compromisso da pessoa jurídica em combater o preconceito, a discriminação e o assédio de qualquer natureza em suas relações internas e externas? Se sim, indicar o(s) dispositivo(s) do código que atenda(m) ao requisito.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
7.2.5 estabelece as condutas permitidas e proibidas na pessoa jurídica? Se sim, indicar o(s) dispositivo(s) do código que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN3	5
7.2.6 menciona a possibilidade de aplicação de sanções para aqueles que cometerem violações éticas/legais, inclusive para os membros da alta direção da pessoa jurídica? Se sim, indicar o(s) dispositivo(s) do código que atenda(m) ao requisito.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
7.3 O código de ética e conduta, ou documento equivalente, encontra-se disponível na página institucional da pessoa jurídica na internet? Se sim, informar o link e descrever o caminho, desde a página inicial da entidade, para acesso ao documento.	Sim Não	QN5	18
7.4 A pessoa jurídica possui código de ética e conduta, ou documento equivalente, aplicável a terceiros e disponível em português? Se sim, informar o link e descrever o caminho, desde a página inicial da entidade para acesso ao documento.	Sim Não	QN3	5
7.5 A pessoa jurídica solicita aos terceiros que declarem expressamente que estão cientes da existência e do conteúdo do código, e que se comprometem a observar os termos e condições nele previstos? Se sim, anexar documentos que comprovem o comprometimento de terceiros e informar como e em que momento isso ocorre.	Sim Não	QN5	18

ÁREA V - POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE E DE PREVENÇÃO DE ILÍCITOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MEDIDAS DE INTEGRIDADE AVALIADAS	TIPOS DE RESPOSTA	PESO DA QUESTÃO	VALOR DA QUESTÃO
8. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE			
8.1 A pessoa jurídica possui políticas e procedimentos de integridade que:			
8.1.1 vedam expressamente a concessão de vantagens indevidas, econômicas ou não, a agentes públicos? Se sim, anexar a política ou procedimento e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN1	20
8.1.2 tratam do oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades (refeições, entretenimento, viagem e hospedagem) a agentes públicos? Se sim, anexar a política ou procedimento e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN3	5
8.1.3 tratam da prevenção de conflito de interesses nas relações com a Administração Pública, incluindo contratações de agentes públicos e seus familiares? Se sim, anexar a política ou procedimento e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
8.1.4 estabelecem orientações e controles sobre temas como realização de reuniões, encontros e outros tipos de interações entre administradores e empregados da pessoa jurídica com agentes públicos? Se sim, anexar a política ou procedimento e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
8.1.5 tratam da realização de doação e patrocínio, ou informam claramente que a pessoa jurídica não realiza essas atividades? Se sim, anexar política/procedimento de integridade. Indicar, no campo correspondente, o artigo, item e/ou página em que há essa previsão.	Sim Não	QN3	5
8.2 As políticas e procedimentos de integridade relacionados às interações com a Administração Pública foram aplicadas periodicamente pela pessoa jurídica nos últimos 12 meses? Se sim, descrever as ocasiões e a forma como as políticas e procedimentos foram aplicados, anexando a documentação comprobatória pertinente.	Sim Não Parcialmente	QN4	25
9. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PREVENÇÃO DE ILÍCITOS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS			
9.1. A pessoa jurídica possui políticas ou procedimentos específicos para prevenção de ilícitos em licitações e contratos administrativos? Se sim, anexar a política ou procedimentos que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN1	20
9.2 As política ou procedimentos:			
9.2.1 estabelecem orientações sobre a conduta esperada (o que é permitido/proibido) para seus empregados e para terceiros que atuam em seu nome? Se sim, indicar o(s) dispositivo(s) da política ou procedimentos que atenda(m) ao requisito.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
9.2.2 indicam expressamente os responsáveis por autorizar a adoção de medidas relacionadas à participação em licitações, bem como pela interação com os agentes públicos para tratar de questões relacionadas à gestão do contrato, como pagamento, alterações contratuais, aditivos e prorrogações? Se sim, indicar o(s) dispositivo(s) da política ou procedimentos que atenda(m) ao requisito.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
9.2.3 definem a necessidade de rotação periódica dos responsáveis por interagir com os agentes públicos em licitações e contratos administrativos? Se sim, indicar o(s) dispositivo(s) da política ou procedimentos que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN3	5

9.2.4 orientam a relação da pessoa jurídica com seus concorrentes, a fim de evitar práticas anticoncorrenciais que possibilitem fraude em processos licitatórios? Se sim, indicar o(s) dispositivo(s) da política ou procedimentos que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN3	5
9.3 A pessoa jurídica aplicou, nos últimos 12 meses, as orientações e controles específicos para prevenção de fraudes e ilícitos em licitações e contratos administrativos? Se sim, descrever as ocasiões e a forma como as orientações e controles foram aplicados.	Sim Não Parcialmente	QN4	25

ÁREA VI - TREINAMENTOS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE			
MEDIDAS DE INTEGRIDADE AVALIADAS	TIPOS DE RESPOSTA	PESO DA QUESTÃO	VALOR DA QUESTÃO
10. TREINAMENTOS SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE			
10.1 A pessoa jurídica possui um planejamento para a realização de treinamentos sobre integridade com definição do cronograma, temas, públicos-alvo, responsáveis e forma de execução? Se sim, anexar o documento ou informações que demonstrem o planejamento vigente.	Sim Não	QN1	20
10.2 A pessoa jurídica realizou, nos últimos 12 meses, treinamento(s) direcionado(s) a todos os seus colaboradores, abordando conteúdo de integridade, como aqueles relacionados ao código de ética, canais de denúncia ou políticas anticorrupção? Se sim, anexar documentos e/ou indicar, no campo correspondente, link em que seja possível visualizar os treinamentos realizados e descrever as ocasiões, temas, carga horária e público alcançado.	Sim Não Parcialmente	QN4	25
10.3 A pessoa jurídica realizou, nos últimos 12 meses, treinamento(s) direcionado(s) a públicos específicos, abordando conteúdo alinhado aos principais riscos daqueles públicos, como prevenção de fraudes e ilícitos em licitações e contratos administrativos, controles contábeis e financeiros, realização de diligências para contratação e supervisão de terceiros? Se sim, anexar documentos e/ou indicar, no campo correspondente, link em que seja possível visualizar os treinamentos realizados e descrever as ocasiões, temas, carga horária e público alcançado.	Sim Não Parcialmente	QN5	18
10.4 Os treinamentos relacionados ao programa de integridade realizados pela pessoa jurídica nos últimos 12 meses atingiram, em média, 70% de cada um dos públicos-alvo? Se sim, anexar documentos ou informações que demonstrem o cumprimento do requisito.	Sim Não	QN3	5
11. COMUNICAÇÕES SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE			
11.1 A pessoa jurídica possui um planejamento para a realização de ações recorrentes de comunicação sobre integridade, com definição do cronograma, temas, responsáveis, públicos-alvo e meios de divulgação? Se sim, anexar o documento ou informações que demonstrem o planejamento vigente.	Sim Não Parcialmente	QN1	20
11.2 A pessoa jurídica promoveu, nos últimos 12 meses, ações de comunicação voltadas à divulgação dos aspectos gerais do programa de integridade, como código de ética e de conduta, política anticorrupção e canais de denúncia? Se sim, anexar documentos e/ou indicar, no campo correspondente, link em que seja possível visualizar as comunicações realizadas no período.	Sim Não Parcialmente	QN4	25
11.2.1 As ações de comunicação realizadas pela empresa no período avaliado foram feitas de forma periódica e contínua? Se sim, anexar documentos e/ou indicar, no campo correspondente, informações que demonstrem a realização de comunicações de forma periódica e contínua sobre integridade.	Sim Não	QN3	5

ÁREA VII - CONTROLES CONTÁBEIS, FINANCEIROS E AUDITORIA INTERNA			
MEDIDAS DE INTEGRIDADE AVALIADAS	TIPOS DE RESPOSTA	PESO DA QUESTÃO	VALOR DA QUESTÃO
12. CONTROLES CONTÁBEIS E FINANCEIROS			
12.1 A pessoa jurídica possui procedimentos definidos para a realização dos lançamentos contábeis e financeiros? Se sim, anexar os documentos ou informações que estabeleçam os procedimentos existentes.	Sim Não	QN1	20
12.2 A pessoa jurídica possui regras que estabelecem a segregação de funções e a definição de níveis de aprovação (alçadas) de receitas e despesas? Se sim, anexar documentos que comprovem a existência das regras. Indicar, no campo correspondente, o artigo, item e/ou página em que há essa previsão.	Sim Não	QN3	5
12.3 A pessoa jurídica possui mecanismos e/ou "red flags" para detectar receitas e despesas fora do padrão durante o registro de lançamentos contábeis? Se sim, anexar os documentos ou informações que estabeleçam os procedimentos existentes.	Sim Não	QN3	5
12.4 A pessoa jurídica possui regras que exigem a verificação do cumprimento do objeto do contrato para realização do pagamento? Se sim, anexar documentos ou informações que estabeleçam os procedimentos existentes.	Sim Não	QN2	15
13. AUDITORIA INTERNA			
13.1 A pessoa jurídica possui função de auditoria interna formalmente estabelecida, seja de forma direta ou terceirizada? ¹ Se sim, anexar o estatuto ou documento que demonstre o estabelecimento da função de auditoria interna.	Sim Não Não se Aplica	QN2	15
13.2 A função de auditoria interna reporta-se diretamente à alta direção ou instância de governança da pessoa jurídica? ¹ Se sim, anexar o estatuto ou outro documento que demonstre o nível de reporte da função de auditoria interna.	Sim Não Não se Aplica	QN3	5
13.3 A função de auditoria interna dispõe de estrutura, recursos e nível de acesso adequados ao cumprimento de suas atribuições? ¹ Se sim, anexar o estatuto e demais documentos que demonstrem a adequação da estrutura, recursos e nível de acesso da função de auditoria interna.	Sim Não Parcialmente Não se Aplica	QN3	5
13.4 São produzidos relatórios periódicos de auditoria interna? ¹ Se sim, anexar o último relatório anual de atividades da unidade de auditoria interna.	Sim Não Não se Aplica	QN5	18
13.5 As recomendações ou apontamentos emitidos pela função de auditoria interna são adequadas e tempestivamente implementadas pela pessoa jurídica? ¹ Se sim, anexar documentos que demonstrem a adequada e tempestiva implementação das recomendações emitidas pela função de auditoria interna.	Sim Não Parcialmente Não se Aplica	QN5	18

**ÁREA VIII - DILIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE
TERCEIROS E PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES SOCIETÁRIAS**

MEDIDAS DE INTEGRIDADE AVALIADAS	TIPOS DE RESPOSTA	PESO DA QUESTÃO	VALOR DA QUESTÃO
14. DILIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE TERCEIROS			
14.1 A pessoa jurídica possui políticas e procedimentos baseadas em risco para a realização de diligências, contratação e supervisão de terceiros, que:			
14.1.1 determinam a verificação de possível envolvimento do terceiro em casos de corrupção e práticas de fraude contra a Administração Pública? Se sim, anexar as políticas e/ou procedimentos, indicando o artigo, item e/ou página onde consta essa previsão.	Sim Não	QN1	20
14.1.2 determinam a verificação da existência de registro do terceiro em “listas sujas” de trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo? Se sim, anexar as políticas e/ou procedimentos, indicando o artigo, item e/ou página onde consta essa previsão.	Sim Não	QN3	5
14.1.3 determinam a verificação de possível envolvimento do terceiro em crimes ambientais ou em práticas nocivas ao meio ambiente? ³ Se sim, anexar as políticas e/ou procedimentos, indicando o artigo, item e/ou página onde consta essa previsão.	Sim Não Não se Aplica	QN3	5
14.1.4 estabelecem a necessidade de adoção de medidas para minimizar o risco da contratação de terceiro, caso o resultado das diligências realizadas indique alto risco de integridade na contratação? Se sim, anexar as políticas e/ou procedimentos, indicando o artigo, item e/ou página onde consta essa previsão.	Sim Não	QN3	5
14.2 A pessoa jurídica realizou diligências de integridade em relação aos terceiros com os quais estabeleceu relações negociais nos últimos 12 meses? Se sim, anexar documentos que comprovem a realização das diligências e as deliberações realizadas com base nos resultados das diligências.	Sim Não	QN5	18
15. CLÁUSULAS CONTRATUAIS			
15.1 As políticas e procedimentos sobre contratação de terceiros estabeleçam a inclusão de cláusulas, nos contratos relevantes celebrados com terceiros, que:			
15.1.1 estabelecem a vedação de práticas de fraude e corrupção e exigem a observância do cumprimento de normas éticas, trabalhistas e sociais? Se sim, anexar as políticas e/ou procedimentos, indicando o artigo, item e/ou página onde consta essa previsão.	Sim Não	QN3	5
15.1.2 preveem a aplicação de penalidades e/ou de rescisão contratual em caso de descumprimento de normas éticas e prática de fraude e corrupção? Se sim, anexar as políticas e/ou procedimentos, indicando o artigo, item e/ou página onde consta essa previsão.	Sim Não	QN3	5
15.2 A pessoa jurídica incluiu cláusulas, nos contratos relevantes celebrados com terceiros nos últimos 12 meses, que contemplem as medidas estabelecidas nas políticas e procedimentos anteriormente descritos? Se sim, anexar cópias de contratos celebrados nos últimos 12 meses, referenciando as cláusulas que contenham as previsões definidas nas políticas ou procedimentos.	Sim Não Parcialmente	QN5	18
16. DILIGÊNCIAS PRÉVIAS A FUSÕES, AQUISIÇÕES E OUTRAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS			
16.1 A pessoa jurídica possui políticas e procedimentos específicos para a realização de fusões, aquisições ou outras operações societárias que preveem a realização de diligências para verificar o histórico de prática de atos de corrupção, fraude ou violação de direitos humanos ou trabalhistas das empresas envolvidas nas operações? ⁴ Se sim, anexar as políticas e/ou procedimentos, indicando o artigo, item e/ou página onde consta essa previsão.	Sim Não Parcialmente Não se Aplica		
16.2 A pessoa jurídica realizou diligências prévias a fusões, aquisições e outras operações societárias nos últimos 24 meses? ⁴ Se sim, anexar documentos que comprovem a aplicação das políticas/procedimentos.	Sim Não Parcialmente Não se Aplica		

ÁREA IX - CANAIS DE DENÚNCIA, REMEDIAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES			
MEDIDAS DE INTEGRIDADE AVALIADAS	TIPOS DE RESPOSTA	PESO DA QUESTÃO	VALOR DA QUESTÃO
17. CANAIS DISPONÍVEIS PARA REALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS			
17.1 A pessoa jurídica possui canal para realização de denúncias, disponível em português e informado na página institucional da empresa na internet? Se sim, informar o link e descrever o caminho, desde a página inicial da empresa, e eventuais outras formas de acesso ao canal.	Sim Não	QN1	20
17.2 O canal de denúncias da pessoa jurídica:			
17.2.1 é operacionalizado por meio de formulário eletrônico a partir da página institucional da pessoa jurídica na internet? Se sim, informar o link e descrever o caminho, desde a página inicial da empresa, para acesso ao canal.	Sim Não	QN3	5
17.2.2 oferece expressamente garantias de proteção aos denunciadores de boa-fé, como anonimato e não retaliação? Se sim, anexar documentos que comprovem essa informação.	Sim Não	QN3	5
17.2.3 permite o acompanhamento da apuração da denúncia pelo denunciante? Se sim, anexar documentos que comprovem essa informação.	Sim Não	QN3	5
17.3 O canal de denúncias funcionou quando testado pelo avaliador? ⁵	Sim Não	QN4	25
18. TRATAMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS			
18.1 A pessoa jurídica possui políticas e procedimentos que estabelecem o fluxo e as responsabilidades quanto ao tratamento, apuração e remediação de casos de fraudes, corrupção ou violação de direitos humanos e trabalhistas? Se sim, anexar a política ou procedimentos e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não Parcialmente	QN2	15
18.2 As políticas e procedimentos definem:			
18.2.1 salvaguardas e prerrogativas de acesso a documentos, sistemas e pessoas por parte dos responsáveis pela apuração? Se sim, anexar a política ou procedimentos e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
18.2.2 fluxo específico para apuração de denúncias envolvendo membros da alta direção? Se sim, anexar a política ou procedimentos e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN3	5
18.3 A pessoa jurídica realizou o tratamento das denúncias recebidas nos últimos 24 meses? ⁶ Se sim, anexar documentos que demonstrem o tratamento do universo de denúncias recebidas no período.	Sim Não Não se aplica	QN5	18
19. PROCEDIMENTOS PARA INTERRUPTÃO DE IRREGULARIDADES, REMEDIAÇÃO E APLICAÇÃO DE MEDIDAS DISCIPLINARES			
19.1 As políticas e procedimentos relacionadas ao tratamento, apuração e remediação de casos de fraudes, corrupção ou violação de direitos humanos e trabalhistas definem:			
19.1.1 as medidas disciplinares aplicáveis aos casos de infrações relacionadas a fraudes, corrupção ou violação de direitos humanos e trabalhistas? Se sim, anexar a política ou procedimentos e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN3	5
19.1.2 a correlação entre as medidas disciplinares e os tipos de infração cometidas e as alçadas para sua aplicação? Se sim, anexar a política ou procedimentos e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN3	5

19.1.3 a pronta interrupção de irregularidades, inclusive com a possibilidade de afastamento cautelar de membros da alta direção suspeitos de envolvimento em atos de corrupção e fraude? Se sim, anexar a política ou procedimentos e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN3	5
19.1.4 os procedimentos aplicáveis para encaminhamento de denúncias às autoridades competentes? Se sim, anexar a política ou procedimentos e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN3	5
19.2 A pessoa jurídica aplicou procedimentos para interrupção de irregularidades, remediação e aplicação de medidas disciplinares nos últimos 24 meses? 6 Se sim, anexar a política ou procedimentos e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não Não se aplica	QN5	18

ÁREA X - MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE			
MEDIDAS DE INTEGRIDADE AVALIADAS	TIPOS DE RESPOSTA	PESO DA QUESTÃO	VALOR DA QUESTÃO
20. MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE			
20.1 A pessoa jurídica possui política ou procedimentos que estabelecem o monitoramento contínuo do programa de integridade? Se sim, anexar a política ou procedimentos e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN1	20
20.2 A política ou procedimentos que estabelecem o monitoramento contínuo do programa de integridade definem:			
20.2.1 os responsáveis pelo monitoramento? Se sim, anexar a política ou procedimentos e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN3	5
20.2.2 a periodicidade para realização do monitoramento? Se sim, anexar a política ou procedimentos e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN3	5
20.2.3 as instâncias para as quais serão submetidos os dados e as informações apurados no monitoramento? Se sim, anexar a política ou procedimentos e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não	QN3	5
20.3 A pessoa jurídica realiza um monitoramento contínuo do programa de integridade por meio de:			
20.3.1 utilização de indicadores e estabelecimento de metas de desempenho sobre o programa de integridade, visando avaliar sua efetividade e cumprimento? Se sim, anexar documentos que comprovem a existência das metas e a utilização dos indicadores.	Sim Não	QN2	15
20.3.2 relatórios periódicos com dados e estatísticas sobre aplicação das principais políticas e procedimentos de integridade? Se sim, informar os tipos de relatórios produzidos, o conteúdo neles abordado e os sistemas/software eventualmente utilizados.	Sim Não	QN2	15
20.4 A pessoa jurídica utiliza as informações obtidas a partir do monitoramento para aprimorar seu programa de integridade e demais políticas, procedimentos e controles? Se sim, anexar documentos que comprovem a adoção de medidas de aprimoramento que sejam baseadas nas informações obtidas no monitoramento.	Sim Não Não se aplica	QN5	18

ÁREA XI - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E TRANSPARÊNCIA			
MEDIDAS DE INTEGRIDADE AVALIADAS	TIPOS DE RESPOSTA	PESO DA QUESTÃO	VALOR DA QUESTÃO
21. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL			
21.1 A pessoa jurídica possui política ou procedimentos formais sobre questões ambientais, como gestão de resíduos, consumo de recursos naturais, emissão de poluentes e medidas de mitigação de impactos? 3 Se sim, anexar a política ou procedimentos e indicar o(s) dispositivo(s) do documento que atenda(m) ao requisito.	Sim Não Parcialmente Não se aplica	QN3	5
21.2 A pessoa jurídica observa a legislação ambiental e mantém atualizadas as licenças ambientais exigidas para o exercício de suas atividades? 3 Se sim, anexar documentos que comprovem o atendimento ao requisito.	Sim Não Parcialmente Não se aplica	QN3	5
22. RESPONSABILIDADE SOCIAL			
22.1 A pessoa jurídica possui políticas, procedimentos e atividades voltadas à proteção e à promoção dos direitos humanos em suas atividades e relações internas de trabalho? Se sim, anexar a política ou procedimentos e relacionar as principais atividades realizadas nesse sentido.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
22.2 A pessoa jurídica possui políticas, procedimentos e atividades voltadas à proteção e à promoção dos direitos humanos no ambiente externo à organização? Se sim, anexar a política ou procedimentos e relacionar as principais atividades realizadas nesse sentido.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
23. TRANSPARÊNCIA			
23.1 Há manifestação institucional clara do compromisso da pessoa jurídica com a ética e a integridade em sua página institucional na internet ou em suas redes sociais? Se sim, indicar o link e descrever o caminho, desde a página inicial da entidade, em que tal informação é disponibilizada.	Sim Não	QN1	20
23.2 A pessoa jurídica disponibiliza em seu site institucional, em português, informações completas e atualizadas sobre:			
23.2.1 principais atividades exercidas? Se sim, indicar o link e descrever o caminho, desde a página inicial da entidade, em que tal informação é disponibilizada.	Sim Não	QN3	5
23.2.2 identificação de seus proprietários ou principais acionistas? Se sim, indicar o link e descrever o caminho, desde a página inicial da entidade, em que tal informação é disponibilizada.	Sim Não	QN3	5
23.2.3 identificação e função de seus principais executivos e dirigentes? Se sim, indicar o link e descrever o caminho, desde a página inicial da entidade, em que tal informação é disponibilizada.	Sim Não	QN3	5
23.2.4 os patrocínios e doações realizados ou a informação explícita de que não realiza tais ações? Se sim, indicar o link e descrever o caminho, desde a página inicial da entidade, em que tal informação é disponibilizada.	Sim Não	QN3	5
23.2.5 as participações em licitações públicas e contratos firmados com a Administração Pública? Se sim, indicar o link e descrever o caminho, desde a página inicial da entidade, em que tal informação é disponibilizada.	Sim Não	QN3	5
23.3 Existe uma seção específica no site da pessoa jurídica que reúna as informações sobre o programa de integridade? Se sim, indicar o link e descrever o caminho, desde a página inicial da entidade, em que tal informação é disponibilizada.	Sim Não	QN5	18

ÁREA XII - MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO ADOTADAS EM FACE DOS ATOS QUE ENSEJARAM A APLICAÇÃO DA SANÇÃO ⁸			
MEDIDAS DE INTEGRIDADE AVALIADAS	TIPOS DE RESPOSTA	PESO DA QUESTÃO	VALOR DA QUESTÃO
24. AÇÕES ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS ENVOLVIDOS NO ILÍCITO			
24.1 A pessoa jurídica aplicou as medidas disciplinares cabíveis em face dos ilícitos que ocasionaram sua inabilitação? Se sim, anexar documentos que comprovem essa informação e descrever que medidas foram aplicadas e os profissionais ou entidades alcançados.	Sim Não	QN4	25
24.2 As medidas disciplinares:			
24.2.1 foram proporcionais à gravidade do ilícito praticado? Se sim, anexar documentos que comprovem essa informação e relacionar os atos praticados e as medidas disciplinares aplicadas.	Sim Não	QN3	5
24.2.2 foram aplicadas a todos os envolvidos no ilícito, incluindo conforme o caso, empregados, administradores e terceiros? Se sim, anexar documentos que comprovem essa informação e relacionar os atos praticados e as medidas disciplinares aplicadas a cada envolvido, incluindo empregados, administradores e terceiros.	Sim Não	QN3	5
25. AÇÕES ADOTADAS PARA O APRIMORAR OS INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO DE NOVAS IRREGULARIDADES			
25.1 A pessoa jurídica aprimorou ou estabeleceu novos procedimentos, normativos e/ou controles internos para evitar a recorrência dos ilícitos que ocasionaram a sua inabilitação? Se sim, anexar documentos que comprovem essa informação e descrever os principais aprimoramentos realizados no ambiente de controle da entidade.	Sim Não	QN1	20
25.2 Os procedimentos, normativos e controles internos implementados/aprimorados:			
25.2.1 atacam as causas da ocorrência dos ilícitos? Se sim, anexar documentos e/ou descrever a medida em que os procedimentos, normativos e controles implementados/aprimorados atacam as causas dos ilícitos.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
25.2.2 abrangem todos os ilícitos que ocasionaram a inabilitação? Se sim, anexar documentos e/ou relacionar os procedimentos, normativos e controles implementados/aprimorados com os ilícitos que geraram a inabilitação da entidade.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
25.2.3 são adequados e suficientes para evitar a recorrência dos ilícitos que ocasionaram a inabilitação? Se sim, anexar documentos e/ou descrever a medida em que os procedimentos, normativos e controles implementados/aprimorados mitigam a possibilidade de recorrência dos ilícitos que geraram a inabilitação.	Sim Não Parcialmente	QN3	5
25.3 A pessoa jurídica efetivamente aplicou os procedimentos, normativos e/ou controles internos que foram estabelecidos ou aprimorados com vistas a evitar a recorrência dos ilícitos que ocasionaram a sua inabilitação? Se sim, anexar documentos que comprovem essa informação e descrever as situações em que os procedimentos, normativos ou controles são aplicados.	Sim Não Parcialmente	QN4	25

Notas de fim

- 1 Questão condicionada ao porte da empresa (não se aplica a empresas de micro e pequeno porte)
- 2 No caso de empresas estrangeiras, sem representação no Brasil, será admitida a apresentação do documento no idioma oficial da entidade
- 3 Questão condicionada à atuação da pessoa jurídica em atividade com potencial de dano ao meio ambiente
- 4 Questão condicionada à realização de operações societárias pela pessoa jurídica nos últimos 24 meses
- 5 Questão direcionada exclusivamente ao avaliador
- 6 Questão condicionada à existência de denúncias recebidas pelo canal de denúncias nos últimos 24 meses
- 7 Questão condicionada à implantação do programa de integridade há mais de 12 meses
- 8 Área aplicável apenas para os casos de REABILITAÇÃO de licitante ou contratado



REDE NACIONAL DE PROMOÇÃO
DA INTEGRIDADE PRIVADA

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

